


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo : TC-004525.989.18
Entidade : Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2018
Prefeito : José Carlos Fernandes Chacon
CPF nº : 448.139.028-04
Período : 01/01/2018 a 31/12/2018
Relatoria : Renato Martins Costa
Instrução : 4-DF / DSF-1

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. José Carlos Fernandes Chacon (Arquivo 01 - Ofício nº42-2019), responsável pelas contas em exame.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO/ANO
POPULAÇÃO	Site IBGE-Cidades	191.993 habitantes
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp	R\$ 334.065.299,12

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	B	C+	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	C+	B
i-Educ	B	C+	B
i-Saúde	B+	B	C
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	B	B	B
i-Gov-TI	C	B	C+

Índices do exercício em exame não definitivos.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES na apreciação de suas contas**:

Exercícios	Processos	Pareceres
2014	000432/026/14	Desfavorável
2015	002524/026/15	Desfavorável
2016	004290.989.16	Desfavorável

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1**

6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.

Os resultados das fiscalizações *in loco* apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecédidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 64 e 114 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS****A.1.1. CONTROLE INTERNO**

O Sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei Complementar nº295, de 18 de dezembro de 2014, e produz relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, atendendo aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição.

O Controle Interno possui atribuições formalmente definidas e a responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal.

Verificamos que o Controle Interno tem exercido suas atribuições de forma efetiva, elaborando relatórios a cada quadrimestre, os quais expõem dados e mencionam ocorrências relevantes, a partir dos quais se originam sugestões de melhoria e processos administrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



Podemos confirmar que alguns apontamentos dos relatórios elaborados pelo Controle Interno tiveram as providências cabíveis determinadas pelo Prefeito.

Resumidamente listamos alguns dos tópicos tratados no relatório do Controle Interno do 3º quadrimestre de 2018 (Arquivos 02 - Relatório-CI - 3º Quadrimestre - Parte 1 e 03 - Relatório-CI - 3º Quadrimestre - Parte 2):

- Elevado percentual de cancelamento da Dívida Ativa em 2018;
- Procedimento de desapropriação realizado sem levar em consideração os padrões estruturais necessários para atender à creche a que se destina o imóvel;
- Análise crítica da situação da Saúde Municipal, indicando queda do número total de atendimentos em relação ao exercício anterior, carência de médicos e dados expressivos a respeito da demanda reprimida em consultas para determinadas especialidades médicas;
- Aumento dos gastos com hora extra sem mudanças no quadro de servidores ou novas atividades que justifiquem a elevação;
- Ausência de medidas visando o ajuste no controle da frota, que havia sido objeto de apontamento em relatórios anteriores.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

IEG-M	2016	2017	2018
i-PLANEJAMENTO:	C	C	C

Destacamos o significativo montante de alterações orçamentárias no exercício de 2018 (R\$ 73.178.523,36), que correspondeu a 23,94% da Despesa Fixada, o que indica falhas no setor de Planejamento do Órgão, conforme tratado no item **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** deste Relatório.

Quanto ao que se extrai dos dados do i-Planejamento, observa-se que no exercício em análise a nota apresentou melhoria, porém o índice permaneceu em C, indicativo de baixo nível de adequação. Apresentamos, então, os apontamentos do i-Planejamento referentes ao exercício de 2018:

A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento);

Os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, não recebem treinamento sobre planejamento. Trata-se de uma boa prática em

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1**

virtude da necessidade de eventuais substituições ou acréscimo de valores, onde a equipe responsável necessita de ajuda adicional;

Não há relatórios com percepção de coerência, em todos os programas, do necessário encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade. Assunto abordado na meta 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

Não há relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município. Assunto abordado na meta 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

As metas físicas e financeiras do PPA não são desafiadoras nem pertinentes à realidade do município. Assunto abordado na meta 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

De acordo com o atual nível de inflação, da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) acredita-se que 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares. Acima deste percentual, pode-se desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária. Percentual previsto na Lei nº 3.326/2017: 20,00%;

As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando art. 167 da CF;

As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;

Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento. Trata-se da fase do Planejamento chamada de Diagnóstico, onde se verifica a situação atual na qual se encontra, para que as discussões sejam realizadas até o alcance do entendimento. Tal assunto é abordado na meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

O sistema informatizado não é descentralizado (Os setores o alimentam e a unidade central de planejamento consolida). Fato relacionado com o Sistema de organização, que recomenda a dupla custódia (um faz e outro confere), para que a qualidade do que foi produzido seja elevada;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1**

O município não elaborou Plano Diretor conforme Lei nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades;

Não foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes, conforme LF nº 13.146/15;

A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo a Lei nº 101/2000, art. 5º. Este tema também é abordado na meta 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

O confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados a partir de dados da LOA, demonstram que menos de 60% das metas possuem compatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados. Embora não exista um dispositivo direto que trate deste assunto, podemos ver que alguns mencionam a questão de alcance de resultados, como por exemplo, o § 7º do artigo 165 da CF de 1988, que menciona a necessidade de redução das desigualdades. Para que tal fato se dê, é necessário que programas e ações, bem como os valores estabelecidos, sejam coerentes e corretamente direcionados. Caso contrário, muito se gastará sem o procurado efeito pretendido. Assunto tratado na meta 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados. Assunto abordado na meta 16.6 e 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL**B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 334.065.299,12	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 298.247.293,84	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 11.208.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 143.546,68	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 24.753.551,96	7,41%

Informamos que as Demonstrações Contábeis da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos estão inseridas no Arquivo 04 - Demonstrações Contábeis deste evento.

O município não possui órgãos da Administração Indireta e os dados acima demonstrados são os números isolados da Prefeitura enviados a esta Corte de Contas.

Receitas	Previsão	Realização	AH%	AV%
Receitas Correntes	R\$ 368.095.821,95	R\$ 357.428.823,06	-2,9000%	106,9900%
Receitas de Capital	R\$ 9.023.718,55	R\$ 3.082.182,89	-65,8400%	0,9200%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 1.111.788,95	R\$ 1.111.788,95	0,0000%	0,3300%
Deduções da Receita	R\$ -27.149.600,00	R\$ -27.557.495,78	1,5000%	-8,2500%
Subtotal das Receitas	R\$ 351.081.729,45	R\$ 334.065.299,12		
Outros Ajustes				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



Total das Receitas	R\$ 351.081.729,45	R\$ 334.065.299,12		100,0000%
Déficit de arrecadação		R\$ -17.016.430,33		-4,8500%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH%	AV%
Despesas Correntes	R\$ 292.664.184,91	R\$ 272.954.142,94	6,7300%	88,2500%
Despesas de Capital	R\$ 33.846.920,72	R\$ 24.452.255,10	27,7600%	7,9100%
Reserva de Contingência	R\$ 0,00			
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 880.000,00	R\$ 840.895,80	4,4400%	0,2700%
Repasse de duodécimos à CM	R\$ 11.208.000,00	R\$ 11.208.000,00	0,0000%	3,6200%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0000%	0,0000%
Dedução: devolução de duodécimos		R\$ 143.546,68		
Subtotal das Despesas	R\$ 338.599.105,63	R\$ 309.311.747,16		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	R\$ 338.599.105,63	R\$ 309.311.747,16		100,0000%
Economia Orçamentária		R\$ 29.287.358,47		9,4700%
Resultado Ex. Orçamentária:		R\$ 24.753.551,96		7,4100%

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por 8 vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária.

Constatamos, com base nos dados informados ao Sistema Audesp, que o Município procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 73.178.523,36, o que corresponde a 23,94% da Despesa Fixada (inicial - R\$ 305.598.370,00).

Crédito Suplementar/Adicional				
	1º Quad.	2º Quad.	3º Quad.	TOTAL
Anulação	R\$ 9.143.617,26	R\$ 10.892.461,21	R\$ 20.051.709,26	R\$ 40.087.787,73
Excesso	R\$ 677.396,89	R\$ 9.552.628,09	R\$ 13.016.395,75	R\$ 23.246.420,73
Superávit	R\$ 982.167,06	R\$ 8.862.147,84	R\$ -	R\$ 9.844.314,90
TOTAL	R\$ 10.803.181,21	R\$ 29.307.237,14	R\$ 33.068.105,01	R\$ 73.178.523,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



O Art. 6º, I da Lei Municipal nº 3.326/2017 elucida que no exercício de 2018 o limite para a abertura de créditos suplementares é de 20% do valor da despesa fixada. Conforme acima descrito, a abertura de créditos suplementares excedeu este limite em 3,94%.

A abertura de créditos adicionais em percentual excessivo, 87,62% - muito superior à inflação do período, que foi de 3,75% (Fonte: IPCA), incorre em falta de planejamento, e afronta o contido no parágrafo 1º do artigo 1º da LRF.

O Município realizou investimento, com base na despesa liquidada, correspondente a 5,12% da receita arrecadada total.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercícios	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2017	Superávit de	7,4300%	1,97%
2016	Déficit de	-10,2400%	3,32%
2015	Déficit de	-13,8400%	7,78%

Nota-se melhora no grau de investimento do Município com base na avaliação dos anos anteriores.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 103.283.774,55	R\$ 76.519.220,25	34,98%
Econômico	R\$ 134.864.659,08	R\$ 114.194.209,11	18,10%
Patrimonial	R\$ 692.205.133,36	R\$ 559.191.283,40	23,79%

Abaixo demonstramos a consistência do Saldo Patrimonial do Exercício:

Saldo Patrimonial 2017	R\$ 559.191.283,40
Resultado Econômico 2018	R\$ 134.864.659,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



Varição de Restos a Pagar Não Processados	-R\$ 1.850.809,12
Varição de ajustes do Exercício anterior	R\$ -
Varição do Saldo Patrimonial	R\$ -
Saldo Ajustado 2018	R\$ 692.205.133,36

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

Resultado financeiro do exercício anterior	2017	R\$ 76.519.220,25
Ajustes por Variações Ativas	2018	R\$ 213.441.088,11
Ajustes por Variações Passivas	2018	R\$ 222.500.539,09
Resultado Financeiro retificado do exercício de	2017	R\$ 67.459.769,27
Resultado Orçamentário do exercício de	2018	R\$ 35.818.005,28
Resultado Financeiro do exercício de	2018	R\$ 103.277.774,55

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 52.379.822,32	2,0918
	Passivo Circulante	R\$ 25.039.545,95	

Arquivo 04 – Demonstrações Contábeis

Observa-se melhora na Liquidez Imediata do Município, comparado ao índice de 0,81 apurado no exercício de 2017 (TC 006768.989.16).


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	3.867.966,50	3.963.160,74	-2,40%
Precatórios	47.590.558,04	38.797.705,56	22,66%
Parcelamento de Dívidas:	194.420.797,82	203.967.064,18	-4,68%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	194.420.797,82	203.967.064,18	-4,68%
Previdenciárias	187.595.182,57	193.136.356,73	-2,87%
Demais contribuições sociais	6.825.615,25	10.830.707,45	-36,98%
Do FGTS			
Outras Dívidas	47.590.558,04	63.084.935,27	-24,56%
Dívida Consolidada	293.469.880,40	309.812.865,75	-5,28%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	293.469.880,40	309.812.865,75	-5,28%

Arquivo 05 - Balancete

Depreende-se, conforme tabela acima, que houve diminuição de 5,28% da Dívida Consolidada Ajustada do Município. Conforme informado no Item **B.1.4.1 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** deste relatório, a Prefeitura vem cumprindo os pagamentos dos parcelamentos previdenciários junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional.

B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos / re-parcelamentos de débitos previdenciários firmados junto a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos:

Perante o INSS – MP 589/2012 (Junto à RFB) - Arquivo 06 – Parcelamento MP589-2012

nº do acordo: 619638796

valor total parcelado: R\$ 78.710.884,60


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1


quantidade de parcelas: 120
 parcelas devidas no exercício: 12
 pagas no exercício: 12

Perante o INSS – MP 778/2017 (Junto à PGFN) - Arquivo 07 – Parcelamento MP778-2017

nº do acordo: 001.223.656
 valor total parcelado: R\$ 79.399.802,96 (Saldo devedor com Juros)
 quantidade de parcelas: 200
 parcelas devidas no exercício: 12
 pagas no exercício: 12

Do acima exposto e conforme verificação *in loco*, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

Extraímos do Sistema Audesp o total pago pela Municipalidade relativamente às dívidas Previdenciárias no exercício de 2018:

Nome do Credor	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	VI. Pago
I N S S	PARCELAMENTO ESPECIAL - MP 778/2017 - RF B 1710/2017 - COD. DIVIDA 232	02/01/2018	R\$ 1.513.576,15
I N S S	PARCELAMENTO ESPECIAL DO I.N.S.S - MP 58 9/2012 - COD DIVIDA 130	02/01/2018	R\$ 2.872.620,00
I N S S	PARCELAMENTO ESPECIAL DO I.N.S.S - MP 58 9/2012 - COD. DIVIDA 130	28/11/2018	R\$ 85.063,08
I N S S	PARCELAMENTO ESPECIAL MP 778/2017 - PGFN - COD. DIVIDA 231	28/11/2018	R\$ 6.926,93
I N S S	PARCELAMENTO ESPECIAL MP 778/2017 - PGFN - COD. DIVIDA 231	02/01/2018	R\$ 1.035.600,00
I N S S	PARCELAMENTO ESPECIAL MP 778/2017 - PGFN - COD. DIVIDA 231	28/11/2018	R\$ 34.314,93
I N S S	PARCELAMENTO ESPECIAL MP 778/2017 PGFN COD. DIVIDA 231	02/01/2018	R\$ 402.000,00
		TOTAL PAGO	R\$ 5.950.101,09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



B.1.5. PRECATÓRIOS

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12 do exerc. anterior no BP (passivo)	20.806.139,08
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-1.556.334,71
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12 do exercício anterior no BP (ativo)	7.437.434,91
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo apurado em 31/12 do exercício anterior	11.812.369,46
Mapas encaminhados no exerc. anterior para pag. no exerc. em exame	14.392.933,12
Ajustes efetuados pela Fiscalização	25.712.309,76
Depósitos efetuados no exercício em exame	7.450.680,66
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-244.769,63
Pagamentos efetuados pelo TJ no exercício em exame	13.320.823,92
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12 do exercício em exame	46.034.223,33
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12 do exercício em exame	1.322.522,02
Saldo apurado em 31/12 do exercício em exame	44.711.701,31

Arquivo 05 – Balancete, Arquivo 08 – Mapa de Precatórios AUDESP Arquivo 09 – Saldo Bancário Conta TJ, Arquivo 10 – Mapa DEPRE, Arquivo 11 – Depósitos Conta TJ, Arquivo 12 – Amortização Precatórios, Arquivo 13- Contas Contábeis 1, Arquivo 14- Contas Contábeis 2, Arquivo 15- Contas Contábeis 3, Arquivo 16- Contas Contábeis 4

Conforme apontado nos relatórios do 1º e 2º Quadrimestre de 2018, a Prefeitura Municipal de Poá possuía precatórios inscritos no Regime Ordinário até Agosto do exercício em exame.

Objetivando a regularização destes valores, a Contabilidade, juntamente com a empresa responsável pelo sistema contábil do Município realizaram os devidos ajustes e re-inscrições dos montantes no Regime Especial, de acordo com a Emenda Constitucional nº 99 de 14/12/2017.

Conforme registrado no Balancete, no exercício de 2017 o Município possuía um saldo de Precatórios em Regime Especial no valor de R\$ 20.806.139,08, deste montante R\$ 1.556.334,71 representavam valores devidos junto ao TRT.

No ano de 2018 foram inscritos R\$ 14.392.933,12 conforme Mapa encaminhado pelo Tribunal de Justiça (Arquivo 10 – Mapa DEPRE).

Os ajustes efetuados pela fiscalização correspondem a Atualização Monetária, Cancelamentos e Re-inscrições dos Precatórios em Regime Ordinário conforme tabela abaixo extraída conforme movimentação das contas contábeis no exercício de 2018:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



Saldo Inicial em 31/12/2017 no Balancete - Regime Ordinário	R\$ 17.991.566,53
Saldo Inicial em 31/12/2017 no Balancete - Regime Especial	R\$ 20.806.139,08
Inscrição DEPRE 2018	R\$ 14.392.933,12
Re-Inscrição Regime Ordinário	R\$ 18.552.401,89
Atualização Monetária	R\$ 9.057.757,74
Cancelamento	-R\$ 21.447.684,97
Amortização	-R\$ 13.320.823,92
Saldo Final em 31/12/2018 no Balancete	R\$ 46.032.289,47

A diferença de R\$ 1.933,86 entre o Balancete e o Saldo Financeiro de Precatórios em aberto do exercício em exame constante da Tabela do Regime Especial de Pagamento de Precatórios, corresponde ao valor inscrito em 2018 de precatório devido junto ao TRT.

Por fim, R\$ 244.769,63 lançados como ajuste foram decorrentes de “Cancelamentos Realizados no Mês” conforme elucidado no Arquivo 09 – Saldo Bancário Conta TJ.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requerimentos devidos e não pagos até 31/12/2017	-
Requerimentos de baixa monta incidentes de 2018	R\$ 360.120,45
Pagamentos efetuados no exercício em exame	R\$ 360.120,45
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-
Saldo de requerimentos de baixa monta para o exercício seguinte	0,00

Arquivo 17 – RPV 2018 Valor

O Município firmou junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o Termo de Compromisso Processo Geral 8035/10 referente às insuficiências de recolhimento no exercício de 2016 (Arquivo 18 – Termo 8035-10). Conforme acordado, o montante de R\$ 8.795.062,66 seria pago em 48 parcelas mensais de R\$ 183.230,48, sendo estas devidamente depositadas no exercício em análise, perfazendo um total de R\$ 2.198.765,67.

Conforme decisão exarada pelo E. Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos (Arquivo 19 – Apuração da Alíquota), após ter sido realizado o depósito referente à insuficiência do exercício de 2017, foi acolhido o Plano de Pagamento apresentado pelo Município, para o recolhimento do percentual de 1,44% da RCL.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1


Em relação aos valores devidos em 2018, a partir do mês de Janeiro o percentual de recolhimento foi de 1,44% da RCL, sendo o total recolhido de R\$ 1.533.325,48.

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação	
O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	Sim

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

EC Nº 99/2017: QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ 2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2018	R\$ 46.032.289,47
Número de anos restantes até 2024	6
Valor anual necessário para quitação até 6	R\$ 7.672.048,25
Montante depositado referente ao exercício de 2018	R\$ 7.450.680,66
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2024 de	R\$221.367,59

Ainda, face à redação dada pela citada Emenda Constitucional ao art. 101 da Constituição Federal, o quadro seguinte demonstra se os depósitos referentes ao exercício em exame atenderam ao percentual praticado em dezembro de 2017:

APURAÇÃO DO PAGAMENTO DO PISO				
EXERCÍCIO EM EXAME	2018	ALÍQUOTA (ref. dez/2017)		1,440%
RCL-mês de ref.	nov/2017	dez/2017	jan/2018	fev/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



RCL - valor	R\$ 300.795.565,18	R\$ 298.792.736,92	R\$ 300.146.999,32	R\$ 304.989.761,68
MÊS DE COMPETÊNCIA	jan/2018	fev/2018	mar/2018	abr/2018
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,440%	1,440%	1,440%	1,440%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 4.331.456,14	R\$ 4.302.615,41	R\$ 4.322.116,79	R\$ 4.391.852,57
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 360.954,68	R\$ 358.551,28	R\$ 360.176,40	R\$ 365.987,71

RCL-mês de ref.	mar/2018	abr/2018	mai/2018	jun/2018
RCL - valor	R\$ 304.207.853,94	R\$310.153.313,89	R\$313.964.752,81	R\$ 315.897.376,34
MÊS DE COMPETÊNCIA	mai/2018	jun/2018	jul/2018	ago/2018
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,440%	1,440%	1,440%	1,440%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 4.380.593,10	R\$ 4.466.207,72	R\$ 4.521.092,44	R\$ 4.548.922,22
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 365.049,42	R\$ 372.183,98	R\$ 376.757,70	R\$ 379.076,85

RCL-mês de ref.	jul/2018	ago/2018	set/2018	out/2018
RCL - valor	R\$ 319.876.649,04	R\$319.465.519,59	R\$315.097.055,66	R\$ 323.776.073,00
MÊS DE COMPETÊNCIA	set/2018	out/2018	nov/2018	dez/2018
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,440%	1,440%	1,440%	1,440%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 4.606.223,75	R\$ 4.600.303,48	R\$ 4.537.397,60	R\$ 4.662.375,45
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 383.851,98	R\$ 383.358,62	R\$ 378.116,47	R\$ 388.531,29

VALOR MÍNIMO A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME	R\$ 4.472.596,39
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME	R\$ 7.450.680,66
ATENDIMENTO AO PISO	ATENDIDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



Apesar de o município estar atendendo o piso de depósitos de precatórios com base no percentual estabelecido pelo TJ, o saldo devido em 31/12/2018 é de R\$ 46.032.289,47, e o prazo para pagamento deste montante é de 6 anos. Com base nessas informações, tem-se que, nesse ritmo de depósitos, haverá uma insuficiência de R\$ 221.367,59 para amortização até 2024 (Emenda Constitucional nº 99/2017).

Por fim, em 08 de Janeiro de 2019 foi emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a Certidão atestando a situação de adimplência do Município referente ao pagamento de precatórios (Arquivo 20 - Certidão de Regularidade).

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Não se aplica
4	PASEP:	Sim

O Município dispõe de Certificado de Regularidade Previdenciária (Arquivo 21 - Certificado de Regularidade Previdenciária), de Certificado de Regularidade do FGTS (Arquivo 22 - Certificado de Regularidade do FGTS), bem como de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Arquivo 23 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais).

Os parcelamentos de valores devidos à Receita Federal do Brasil estão sendo tratados no item B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO do presente Relatório.

O Município de Ferraz de Vasconcelos não possui Regime Próprio de Previdência – RPPS, com a edição da Lei Complementar Municipal nº. 135 de 19/12/2002 (Arquivo 24 - Lei Complementar 135-2002). Esta Lei declarou extinto o Regime Previdenciário Próprio e adotou Regime Geral de

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1**

Previdência Social - INSS - como sendo o Regime de Previdência dos Servidores do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Nos termos do artigo Terceiro da mencionada Lei, o Município ficou responsável pelos pagamentos dos benefícios (aposentadorias e pensões) já concedidos e pelos pagamentos dos benefícios a serem concedidos, porém somente aos servidores cujos requisitos haviam sido cumpridos anteriormente à extinção.

Para os demais servidores, conforme artigo Quarto da referida Lei, a responsabilidade ficou restrita ao pagamento de complementação de aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS, com o intuito de cumprir o artigo 40, §§ 3º e 7º da Constituição Federal.

Entretanto, o próprio artigo 40 da Constituição Federal (caput, § 15 e § 18) estabelece o caráter contributivo do sistema previdenciário, tanto por parte do ente público e dos servidores, portanto, situação necessária para a concessão de Benefícios.

Também, não se observa na legislação municipal, norma estabelecendo as fontes de recursos para o custeio das despesas (Plano de Custeio), determinado na Constituição Federal, artigo 195, parágrafo 5º: “nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total”, dispositivo também reforçado no Artigo 24 da LRF.

No entanto, desde o exercício de 2003, vêm sendo concedidas aposentadorias, pensões e complementações pelo Município, apesar de não haver contribuições previdenciárias.

Em pesquisa nos relatórios anteriores, verificamos que o assunto foi objeto de análise naquela época, inclusive um dos motivos para o Parecer Desfavorável das contas do exercício de 2005 – TC-2849/026/05.

Atualmente, a Prefeitura possui em sua folha de pagamentos 43 servidores inativos, entre aposentados, pensionistas, e complementações (Arquivo 25 - Relação de Servidores Inativos e Pensionistas).

Conforme verificado no SISCAA - Sistema de Controle de Admissão e Aposentadoria/Pensão, a partir do exercício de 2006, a Prefeitura deixou de remeter a relação dos atos concessórios para fins de apreciação de legalidade e de registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

Os repasses à Câmara assim se mostraram no exercício examinado:

Valor utilizado pela Câmara em 2018	R\$ 11.064.453,32
Despesas com inativos	R\$ 839.388,91
Subtotal	R\$ 10.225.064,41
Receita Tributária ampliada do exercício anterior (2017)	R\$ 175.226.397,59
Percentual resultante	5,8400%

Observa-se que a Prefeitura repassou à Câmara dos Vereadores R\$ 11.208.000,00, durante o exercício em análise, contudo a edilidade devolveu R\$ 143.546,68, perfazendo um repasse líquido de R\$ 11.064.453,32.

Dessa forma, a Prefeitura atendeu ao comando da Carta Magna, art. 29-A, inciso II, que delimita o total da despesa do Poder Legislativo Municipal no percentual máximo de 6% para Municípios com população entre 100 mil e 300 mil habitantes.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1


no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 329.871.327,28, o que representa um percentual de 49,29%.

Período	Dez 2017	Abr 2018	Ago 2018	Dez 2018
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	153.061.051,74	164.626.018,34	155.740.805,79	162.616.061,67
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	153.061.051,74	164.626.018,34	155.740.805,79	162.616.061,67
Receita Corrente Líquida	298.792.736,92	310.153.313,89	319.465.519,59	329.871.327,28
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	298.792.736,92	310.153.313,89	319.465.519,59	329.871.327,28
% Gasto Informado	51,23%	53,08%	48,75%	49,30%
% Gasto Ajustado	51,23%	53,08%	48,75%	49,30%

Diante dos elementos apurados, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém ultrapassou aquele previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei supracitada, no 1º quadrimestre de 2018.

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 2 vezes, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	4150	4150	2400	2299	1750	1851
Em comissão	217	218	98	122	119	96
Total	4398	4399	2526	2451	1872	1948
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do Ex. em exame	
Nº de contratados	93		306		381	

Arquivo 26 – Quadro de Pessoal 2018 e Arquivo 27 – Admissões Temporárias

No exercício examinado, das 122 vagas providas de cargos em comissão, 30 delas foram ocupadas por servidores efetivos, conforme informado no Quadro de Pessoal.

No exercício foram nomeados 43 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento, obedecendo o Art. 34, V da CF. Cabe mencionar que 6 destes servidores deixaram o cargo antes do fim do exercício (Arquivo 28 – Relação de Comissionados).

O aumento do número de funcionários temporários deu-se, em grande parte, pelo acréscimo de Agentes Comunitários de Saúde e Professores de Educação Básica I.

Ao comparar o Quadro de Pessoal Analítico do exercício atual com o ano anterior pudemos verificar que foram criadas novas funções para a forma de provimento “Tempo Determinado”, a saber: Agente Sanitário, Assistente Administrativo, Auxiliar de Regulação Médica, Dentista 40h DT, Farmacêutico, Farmacêutico DT, Fisioterapeuta DT, Médico 20hrs DT, Médico Plantonista DT, Médico Psiquiatra 20hrs DT, Motorista II DT, Nutricionista, Professor Educação Básica II Artes, Professor Educação Básica II Ciências, Professor Educação Básica II Educação Física, Professor Educação Básica II Geografia, Professor Educação Básica II História, Professor Educação Básica II Inglês, Professor Educação Básica II Matemática, Professor II Ed. Especial DT e Professor Educação Básica I.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1**

De todas as funções criadas, apenas a de Professor Educação Básica I não consta no Quadro de Servidores Efetivos – Forma de Provimento: Concurso Público.

Conforme preconiza o Art. 37, inciso II da Constituição Federal, as admissões em âmbito público devem ser precedidas, em regra, de concurso público, entretanto em casos de admissões por tempo determinado, deve ser realizado processo seletivo nos termos do inciso IX do mesmo Artigo, com o intuito de atender casos de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Observamos, todavia, que tem sido prática constante do Município as contratações temporárias em detrimento da realização do Concurso Público. Destacamos que o assunto vem sendo tratado nos processos de Admissão de Pessoal de Ferraz de Vasconcelos que tramitam nesta E. Corte de Contas.

Convém mencionar que, referente às admissões temporárias de 2018, em mais de 95% dos casos, as contratações ocorrem por mais de 06 (seis) meses, o que contraria o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.585/2005, que regulamenta a contratação temporária de mão de obra. (Arquivo 29 – Lei 2585-2005).

Consonante com o mencionado no Relatório das Contas do exercício de 2017 (TC 006768.989.16), a Prefeitura Municipal possui 800 (oitocentos) cargos cuja denominação genérica é Técnico Municipal de Nível Superior, criados pela Lei Complementar Municipal nº 166, de 3 de outubro de 2005 e alterado pela Lei Complementar Municipal nº 219, 28 de julho de 2009, sendo que as atribuições desse cargo englobam 36 (trinta e seis) áreas diferentes do conhecimento humano que vão da Administração ao urbanismo passando, dentre outros por arquitetura, biologia, engenharia e direito.

A falta de especificidade da área destes cargos está em desacordo com o inciso II do Art. 2º da Lei Complementar Municipal 166/2005¹.

Durante a fiscalização *in loco*, constatamos que a situação acima descrita permanece inalterada em relação a 2017.

No exercício de 2018 a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos pagou o montante de R\$ 5.185.771,04 em horas extras. Tal valor representou um aumento de 46,95% em relação a 2017.

¹ “cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos.”

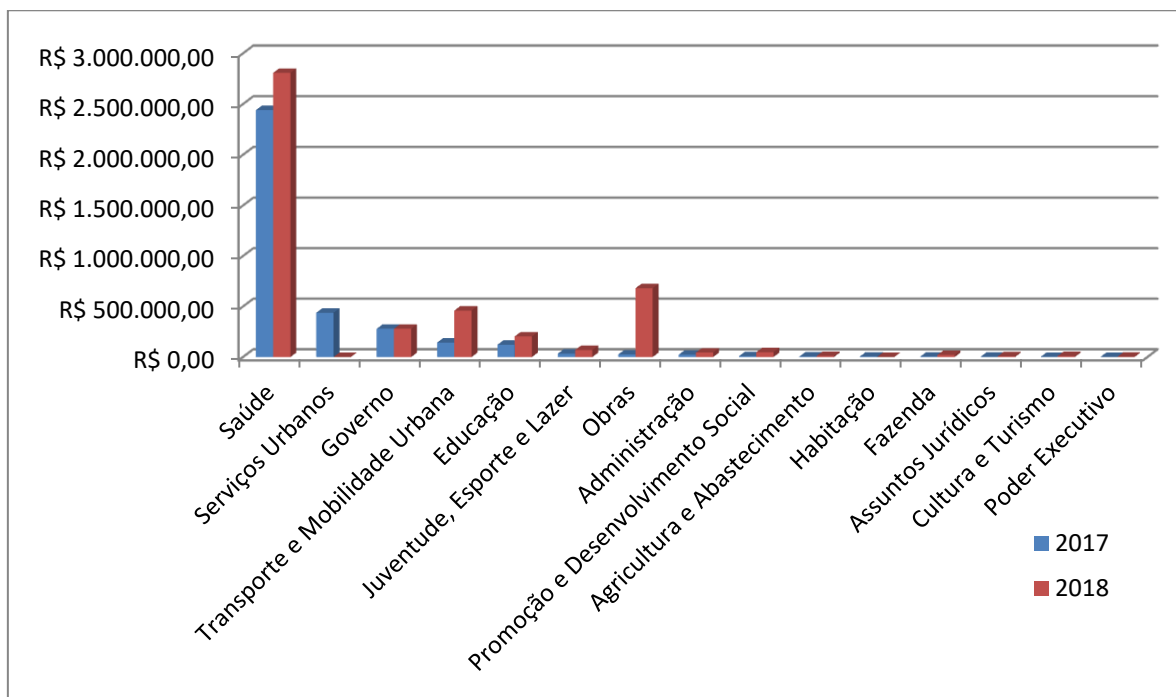


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



Abaixo apresentamos um quadro comparativo dos valores pagos nos exercícios de 2017 e 2018 discriminados por Secretaria:



Arquivo 02 - Relatório-CI - 3º Quadrimestre - Parte 1

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 12.937,03	R\$ 11.130,71	R\$ 22.261,43
(+) 0% = RGA 2018 (Não houve reajuste)	R\$ 12.937,03	R\$ 11.130,71	R\$ 22.261,43

Durante o ano de 2018, não houve reajuste nas remunerações dos agentes políticos do Município de Ferraz de Vasconcelos. (Arquivo 30 - Declaração de reajuste da remuneração dos servidores).

Foram analisadas, por amostragem, fichas financeiras de todos os Agentes Políticos, verificando-se que as mesmas encontram-se em conformidade com o declarado.

Verificações		
1	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Não se aplica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Não se aplica
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Não se aplica
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	NÃO
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	SIM

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

No Município de Ferraz de Vasconcelos, não são apresentadas anualmente as declarações de bens dos agentes públicos nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 (Arquivo 31 - Declaração de Bens dos Agentes Públicos).

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

IEG-M	2016	2017	2018
i-FISCAL:	B	C+	B

- O estoque final de precatórios foi maior ou igual ao estoque inicial no ano de 2018;
- O recebimento da dívida em relação ao estoque inicial foi menor que 10%;
- Houve cancelamentos de menos de 10% da dívida ativa em relação ao estoque inicial;
- Os incentivos fiscais concedidos com o objetivo de atrair investimentos e proporcionar o desenvolvimento econômico e social não são permanentemente avaliados quanto à eficiência e ao alcance do retorno e resultados esperados. Incentivos fiscais/renúncia de receita é um dos critérios adotados que visam aumento de arrecadação/melhoria da situação social. Tal fato se encontra no artigo 4º § 2º, Inciso V, da LRF;
- Na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



- Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS;

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Os exames efetuados *in loco*: evidenciaram, ainda, as seguintes impropriedades dignas de nota:

B.3.1. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Mediante confronto do Balancete da Receita com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde – FNS, Ministério da Fazenda/STN, Banco do Brasil/DAF (Distribuição de Arrecadação Federal) e Portal da Transparência, não constatamos divergências.

B.3.2. RENÚNCIA DE RECEITAS

No exercício examinado, o Município não efetivou renúncia de receita, conforme declarado no Arquivo 32 – Renúncia de Receita.

Entretanto, no exercício em análise foi editada a Lei Complementar Municipal nº 323/2018 (Arquivo 33 - LC 323-2018 REFIS) instituindo o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Tal norma visava oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/2017.

Destacamos que, conforme previsto no Art. 175, inciso II do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172 de 25/11/1966), a **anistia** configura hipótese de **exclusão** do crédito tributário. De acordo com o Art. 14 § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000), a “A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



*presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique **redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado**".(g.n.)*

Não foi apresentado a esta fiscalização a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se iniciou a vigência da concessão do REFIS, contrariando o Art. 14² da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Valores Recebidos no REFIS (Lei Complementar Municipal nº 323/2018)	
Principal	R\$ 1.743.207,92
Correção	R\$ 1.489.425,48
Multa	R\$ 816.239,16
Juros	R\$ 2.493.293,48
Anistia	R\$ 1.662.791,40
Honorário	R\$ 62.188,17
Custas	R\$ 983,35
Valor Pago	R\$ 2.635.059,98

Arquivo 34 - Relação de Contribuintes Anistia

² Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



B.3.3. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2017	2018	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	427.321.222,04	603.363.716,08	41,20%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	427.321.222,04	603.363.716,08	41,20%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	427.321.222,04	603.363.716,08	41,20%
Total Ajustado	427.321.222,04	603.363.716,08	41,20%
Recebimentos	8.210.516,17	17.848.578,87	117,39%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	8.210.516,17	17.848.578,87	117,39%
Cancelamentos	3.223.070,66	12.719.659,21	294,64%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	3.223.070,66	12.719.659,21	294,64%
Valores não Recebidos	415.887.635,21	572.795.478,00	37,73%
Valores não Recebidos Ajustados	415.887.635,21	572.795.478,00	37,73%
Inscrição	187.476.080,87	133.155.401,99	-28,97%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	187.476.080,87	133.155.401,99	-28,97%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa	603.363.716,08	705.950.879,99	17,00%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	603.363.716,08	705.950.879,99	17,00%

Arquivo 05 - Balancete e Arquivo 35 - Dívida Ativa

No que diz respeito à Dívida Ativa, constatamos as seguintes ocorrências:

- Aumento no recebimento dos valores de Dívida Ativa em 117,39% no exercício em análise;
- Diminuição de 28,97% no montante inscrito no período;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



- Aumento de 294,64% dos valores cancelados em 2018.

O aumento dos cancelamentos deu-se em parte por ajustes realizados pela Prefeitura Municipal com o objetivo de regularizar lançamentos que já haviam sido pagos. Entretanto, conforme documentação constante do Arquivo 36 – Cancelamento CM 1, Arquivo 37 – Cancelamento CM 2 e Arquivo 38 – Cancelamento CM 3 o montante de R\$ 9.246.175,22 referente a cobrança do Contribuição de Melhoria foi cancelado, uma vez julgada procedente a ADIn nº 87.659-0/3-00 pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, desconstituindo o Art. 19, caput, da Lei nº 2.096/1994 do Município de Ferraz de Vasconcelos, que instituí a cobrança daquele tributo.

Com base nas informações fornecidas pela Prefeitura, apresentamos abaixo os 20 maiores devedores de tributos do Município, dividido em Tributos Mobiliários e Imobiliários:

DÍVIDA MOBILIÁRIA	
NOME	VALOR
Manoel Francisco dos Santos	R\$ 44.729.997,06
Jorge Luiz Bergamini SAE	R\$ 44.729.997,06
Jorge Luiz Bergamini SAE	R\$ 15.163.958,86
Banco Safra S/A	R\$ 14.062.958,07
Bozano Simonsen Leasing S/A	R\$ 13.848.256,42
Benedicto Miguel Sebastião	R\$ 13.128.450,21
SABESP	R\$ 12.158.353,03
PAP S/A Administração e Participações	R\$ 11.916.383,06
FERF & JLG Comércio de Cosméticos	R\$ 6.814.428,32
FERF & JLG Comércio de Cosméticos	R\$ 6.814.392,81
J&W Com. E Serviços de Informática	R\$ 5.362.999,17
J&W Com. E Serviços de Informática	R\$ 5.282.116,25
Telefônica Brasil	R\$ 4.217.095,42
Telecomunicações de São Paulo S/A	R\$ 3.622.337,51
Qualilab	R\$ 3.052.800,00
Nova Delhi Incorporadora SPE Ltda.	R\$ 2.889.034,25
Liga Munic. Ferrazense Futebol de Salão	R\$ 2.742.416,80
Banco Bradesco S/A	R\$ 2.687.376,63
CDHU	R\$ 2.420.204,39
Banco Alfa	R\$ 2.207.836,18
Sanetran Saneamento Ambiental S/A	R\$ 2.108.633,90
TOTAL	R\$ 219.960.025,40

Arquivo 39 – Dívida Mobiliária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



DÍVIDA IMOBILIÁRIA	
NOME	VALOR
Castor Catoira - Espólio	R\$ 79.485.230,41
Jovi Empreendimentos Imobiliários	R\$ 76.306.120,63
Poligonal Empreendimentos Imobiliários	R\$ 25.739.738,11
Ibpastor	R\$ 8.429.564,57
Antônio José dos Santos	R\$ 5.165.056,12
Brasil Loteamentos S/C Ltda.	R\$ 2.955.909,98
Antônio José dos Santos	R\$ 2.698.934,92
Francisco Montanha	R\$ 2.657.530,48
José Gonçalves de Oliveira	R\$ 2.640.745,19
Manoel Ribeiro	R\$ 2.578.240,44
Pedro Curalov - Espólio	R\$ 2.496.733,76
Antônio José dos Santos	R\$ 2.271.931,40
Antônio José dos Santos	R\$ 2.268.767,06
COHAB	R\$ 2.249.685,43
Superfacta Ind. e Com.	R\$ 1.965.009,85
PAP S/A	R\$ 1.944.948,30
CDHU	R\$ 1.879.720,40
Incoval Indústria Conex e Valv. Ltda	R\$ 1.706.243,81
CDHU	R\$ 1.381.954,34
Banco América do Sul	R\$ 1.255.609,44
Zornita Partic. Ind. e Com. Ltda	R\$ 1.108.731,99
TOTAL	R\$ 229.186.406,63

Arquivo 40 – Dívida Imobiliária

O somatório dos devedores acima apresentados correspondem a 63,62% da composição da Dívida Ativa de Ferraz de Vasconcelos.

Conforme mencionado no Item B.3.2 RENÚNCIA DE RECEITAS deste Relatório, em 10 de Janeiro de 2018 foi publicada a Lei Complementar nº 323/2018 instituindo o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Ferraz de Vasconcelos. O Programa tinha como prazo para adesão o período compreendido entre o período de 15/01/2018 a 15/03/2018 e representou a arrecadação o montante de R\$ 2.635.059,98 (Arquivo 34 – Relação de Contribuintes Anistia).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



B.3.4. MULTAS DE TRÂNSITO

Verificamos *in loco* que a Prefeitura arrecadou no exercício de 2018 com multas de trânsito o montante de R\$ 7.222.619,19 (Arquivo 41 - Arrecadação Multa de Trânsito) e recolheu ao FUNSET o valor de 5% das multas arrecadadas conforme o que está disposto no art. 320, § 1º, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Quanto à aplicação dessa receita, verificamos despesas pagas da ordem de R\$4.863.702,60 com o código de aplicação 400 e seus desdobramentos, específicos para multas de trânsito.

Houve desvinculação das receitas, conforme Emenda Constitucional 93/2016, no montante de R\$ 803.058,97. (Arquivo 42 - Ofício 170-SMF 2019)

Entretanto, para chegar ao saldo final das contas correntes, efetuamos um ajuste em razão da diferença de R\$ 1.592.472,98 não esclarecida pela origem. Não ficou claro a quais despesas se refere essa diferença, pois houve transferências para outras contas correntes de aplicação geral cujos valores excedem o dito montante da desvinculação.

Segue resumo do que foi apurado:

Saldo do exercício anterior em 31.12.17*	R\$ 230.833,24
Rendimentos de aplicações financeiras	R\$ 4.067,55
Valor arrecadado com multas de trânsito em 2018	R\$ 7.222.619,19
Ajuste (Desvinculação conforme Emenda Constitucional 93/2016)	- R\$ 803.058,97
Subtotal	R\$ 6.654.461,01
Valor aplicado contabilizado (artigo 320, LF 9.503/97-CTB)**	R\$ 4.863.702,60
Ajustes (diferença não esclarecida)	R\$ 1.592.472,98
Valor aplicado após ajustes	R\$ 6.456.175,58
Saldo no final do exercício fiscalizado*	R\$ 198.285,43

*Saldos somando as 3 contas correntes da Prefeitura.

** Arquivo 43 - Aplicação multa de trânsito - Audesp

Destaque-se que, ainda que a Prefeitura tivesse procedido à desvinculação no percentual máximo de 30% permitido pela Emenda Constitucional 93, restaria R\$ 228.746,19 em aplicação diversa daquela preconizada pela Lei nº 9.503/97. Portanto, entendemos que houve



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



descumprimento à referida Lei.

Utilizamos para estes cálculos os saldos bancários das 3 contas da Prefeitura que movimentam recursos de multa de trânsito, conforme apresentamos na tabela a seguir:

Banco	Caixa Econômica Federal	Santander	Banco do Brasil
Agência	119-2	66-0	7021-1
Conta Corrente	32-6	38-4	8012-8
Saldo 01/01/2018	R\$ 50.664,14*	R\$ 29.840,63	R\$ 150.328,47
Saldo 31/12/2018	R\$ 159.198,66*	R\$ 12.118,08	R\$ 26.968,69

Fonte: Arquivo 44 - Saldos Bancários Multa de Trânsito

*Saldo da conta de Investimento + R\$50,00 da conta corrente

Na visita *in loco* constatamos ainda que nas contas correntes citadas são movimentados recursos alheios aos de multa de trânsito, uma vez que os valores arrecadados não condiziam com os créditos em conta. Informação da origem confirmou (Arquivo 42 - Ofício 170-SMF 2019) que isso ocorre de forma ocasional.

B.3.5. CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Essa receita foi aplicada tal qual prescrevem os arts. 1º-A e 1º-B da Lei Federal nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Saldo do exercício anterior em 31.12	338.298,22
Rendimentos de aplicações financeiras	6.475,56
Valor arrecadado	257.295,73
Retenção de 1% para o PASEP	(2.572,93)
Outros ajustes da Fiscalização	-
Subtotal	599.496,58
Valor aplicado contabilizado (artigo 320, LF 9.503/97-CTB)	486.677,49
Ajustes da Fiscalização	-
Valor aplicado após ajustes	486.677,49
Saldo no final do exercício fiscalizado	112.819,09


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1

B.3.6. ROYALTIES

Por meio de conta bancária vinculada, o Município aplicou corretamente tal receita, nos moldes do art. 8º da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Saldo do exercício anterior em 31.12	217,93	
Rendimentos aplicações financeiras	6.392,91	
Valor arrecadado no exercício	2.954.149,56	
Ajustes da Fiscalização	(29.631,30)	
Disponibilidade total	2.931.129,10	100,00%
Montante aplicado contabilizado conforme legislação pertinente	2.890.732,97	98,62%
Ajustes da Fiscalização	(99.212,60)	
Montante aplicado após ajustes da Fiscalização	2.791.520,37	
Montante total em desacordo com a legislação aplicável	-	0,00%
Montante gasto com pessoal e serviços da dívida	-	0,00%
Saldo no final do exercício fiscalizado	139.608,73	

Os ajustes no valor de R\$ 29.621,60 efetuados por esta fiscalização correspondem a débitos em conta corrente não identificados (R\$ 29.631,30) e a cobrança de tarifas referente aos TEDs efetuados (R\$90,00) - Arquivo 45 – Conta Corrente FEP.

Segue abaixo, conforme dados extraídos do Sistema Audeps, a aplicação do Fundo Especial do Petróleo – Royalties:

Histórico / Descrição do Empenho	VI. Empenhado	VI. Pago
SERVICOS DE TAPA BURACOS - REQ. COMPRAS N.638/2081	R\$ 207.420,99	R\$ 199.068,19
SERVICOS DE TAPA BURACOS - REQ. DO DEP. COMPRAS N. 2451/2018	R\$ 319.028,54	R\$ 274.274,56
SERVICOS DE TAPA BURACOS - REQ. DO DEP. COMPRAS N. 2406/2018	R\$ 359.809,99	R\$ -
LOCACAO DE ATERRO SANITARIO, ALTERACAO D A FONTE DE RECURSO DO FEP - R.P	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
SERVICO DE COLETA DE LIXO - SALDO PLURIA NUAL	R\$ 664.000,00	R\$ 664.000,00
SERVICO DE COLETA DE LIXO - REQ. COMPRAS N. 1934/2018	R\$ 131.208,22	R\$ 131.208,22
SERVICO DE COLETA DE LIXO - SALDO PLURIA NUAL - CONTRATO 2017/2018	R\$ 735.816,38	R\$ 735.816,38
SERVICO DE COLETA DE LIXO - SALDO PLURIA NUAL RECURSO DO F.E.P	R\$ 216.000,00	R\$ 216.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



SERVICO DE COLETA DE LIXO - SALDO PLURIA NUAL RECURSO DO F.E.P	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00
LOCACAO DE ATERRO SANITARIO PARA DESTINA CAO FINAL. REQ. COMPRAS N. 1646/2018	R\$ 997.182,00	R\$ 261.365,62
LOCACAO DE ATERRO SANITARIO PARA DESTINA CAO FINAL. REQ. COMPRAS N. 1646/2018	R\$ 8.329,03	R\$ -
		R\$ 2.890.732,97

Comparando o valor de pagamentos informado ao Sistema AUDESP e o valor dos débitos em conta, constatamos uma diferença de R\$ 99.212,60 referente aos empenhos 2202, 2523, 2545:

Nome do Credor	Nr. Empenho	Dt. Emissão	Vi. Pago - AUDESP	Valor Debitado Banco
LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	2202	14/09/2018	R\$ 261.365,62	R\$ 253.445,32
NOVA OPCAOSERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI	2523	18/10/2018	R\$ 131.208,22	R\$ 84.064,90
NOVA OPCAOSERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI	2545	23/10/2018	R\$ 735.816,38	R\$ 691.667,40

B.3.7. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP é regida pela Lei Complementar Municipal nº 320, de 02 de outubro de 2017, cuja arrecadação e despesas relacionadas à instalação, manutenção, melhoramento, expansão da rede de iluminação pública e atividades correlatas tiveram a seguinte configuração no exercício em exame:

Saldo em 31.12.2017	1.157.288,05
Rendimentos de aplicações financeiras	47.770,72
Valor arrecadado no exercício	6.105.673,68
Ajustes da Fiscalização	- 60.275,53
Disponibilidade total	7.250.456,92
Despesas realizadas no exercício	- 3.735.122,24
Ajustes da Fiscalização	- 884.312,98
Despesas após ajustes	4.619.435,22
Saldo no final do exercício fiscalizado	2.631.021,70

Fonte: Arquivo 46 – Extrato Bancário CIP 2018, Arquivo 47 - Empenhos CIP 2018 (AUDESP), Arquivo 48 - Encontro de Contas da CIP e Arquivo 49 - Ofício nº 156-SMF-2019

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1**

É válido salientar que o valor creditado aos cofres municipais é o montante líquido, uma vez que, no Município de Ferraz de Vasconcelos, os valores efetivamente arrecadados da CIP sofrem abatimento diretamente na fonte arrecadadora, a concessionária EDP Bandeirantes S/A, em razão da sua comissão, relativa a serviços de emissão e arrecadação da CIP, bem como das despesas com o fornecimento de energia elétrica nos logradouros municipais, conforme demonstrado no Encontro de Contas da CIP (Arquivo 48 - Encontro de Contas da CIP).

Durante o exercício em análise, houve desvinculação da receita da CIP no montante de R\$ 910.769,84, com fundamento na Emenda Constitucional nº 93/2016. Ademais, pelos nossos cálculos, o valor informado ao Sistema Audesp como pago a fornecedores e prestadores de serviços com recursos da CIP é maior que o registrado na movimentação bancária do Município (Arquivo 49 - Ofício nº 156-SMF-2019) em R\$ 26.537,96. Tais fatos geraram a necessidade de ajuste da fiscalização sobre as despesas do exercício no montante de R\$ 884.312,98.

Houve, ainda, ajuste da fiscalização no valor de R\$ 60.275,53 sobre o montante arrecadado no exercício, com a finalidade de adequar o valor que foi informado ao Sistema Audesp, considerando que a receita da CIP arrecadada perante carnê de IPTU no mês de dezembro só figurou na conta em janeiro de 2019, o que gerou a necessidade de ajuste entre os regimes contábeis.

B.3.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

O Controle Interno do Município de Ferraz de Vasconcelos, em seu Relatório de Acompanhamento das Contas Municipais atinente ao encerramento do exercício de 2018 (Arquivo 02 - Relatório-CI - 3º Quadrimestre - Parte 1), destacou possível inobservância da ordem cronológica de pagamento dos seus fornecedores.

Durante a fiscalização *in loco*, foram apresentados os processos referentes a esses pagamentos e verificou-se que, embora existam indícios de quebra da ordem cronológica, essas ocorrências foram justificadas pela autoridade competente e devidamente publicadas, conforme previsto no art. 5º da Lei 8.666/93.

Nas análises efetuadas pelo sistema AUDESP, por amostragem, não foi confirmada quebra da ordem cronológica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



Ressalta-se, ainda, que não houve emissão de alerta quanto à análise da ordem cronológica de pagamento durante o exercício de 2018.

B.3.9. TESOURARIA

A Tesouraria, conforme foi tratado no relatório das contas de 2016 (TC 4290.989.16), apresentava diversas irregularidades relativas a outros exercícios, com diferenças expressivas entre saldos bancários e saldos contábeis.

No exercício de 2018 foi realizada a III Fiscalização Ordenada sobre a Tesouraria, cujos apontamentos se encontram de forma resumida no quadro a seguir:

III Fiscalização Ordenada 2018	
Tema	Tesouraria
Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 26
Outras observações	Justificativas no evento 43
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada: • Lançamentos que datavam de exercícios anteriores; • Cheques e Transferências debitadas pelo banco e não lançadas na contabilidade • Sistema Audesp apresenta para o mês de fevereiro de 2018 valores contabilizados e não debitados no Banco no montante de R\$ 3.604,60, entretanto na conciliação bancária apresentada na origem os valores foram debitados no banco.	

Nas Justificativas apresentadas em relação à Fiscalização Ordenada (Evento 43), a Origem informou haver processos administrativos que foram abertos (Nº1703/2018 e Nº2207/2017) com a finalidade de apurar os fatos e realizar os procedimentos para correção das incongruências nas conciliações bancárias. Dessa forma, as impropriedades existentes foram sendo gradativamente sanadas no ano de 2018 (Arquivo 50 - Ofício 159-SMF 2019).

Na nossa verificação *in loco*, constatamos que as divergências existentes entre os saldos bancários e contábeis relativas a exercícios anteriores foram corrigidas, restando apenas diferenças de saldos habituais, relacionadas a fatos ocorridos ao final do exercício, que receberam o devido


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1


tratamento na conciliação de janeiro de 2019 (Arquivo 51 - Ofício 138-SMF 2019).

Observamos ainda, por amostragem, que os dados relativos às conciliações informados ao sistema Audesp apresentaram-se fidedignos.

B.3.10. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema Audesp, assim se compôs a despesa da Prefeitura:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	1.913.847,34	0,64%
Tomada de Preços	640.189,87	0,21%
Convite	-	-
Pregão	51.232.029,80	17,18%
Concurso	-	-
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-	-
Dispensa de licitação	12.519.856,69	4,20%
Inexigibilidade	6.437.357,30	2,16%
Outros / Não aplicável	225.504.012,84	75,61%
Total geral	298.247.293,84	100,00%

Diante do demonstrativo acima, verifica-se que as despesas realizadas no seguimento aplicável à Lei de Licitações e Contratos (Pregão, Tomada de Preços, Concorrência, Dispensa e Inexigibilidade), a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos despendeu o montante de R\$ 72.743.281,00.

Verificam-se, também, Dispensas de Licitação no valor total de R\$ 12.519.856,69, representando 17,21% das despesas aplicáveis à Lei de Licitações e Contratos ($R\$ 12.519.856,69 / R\$ 72.743.281,00 = 17,21\%$).

Destas, chama atenção o empenhamento de R\$ 1.462.980,00 com locação de veículos, sendo várias empresas contratadas no decorrer do exercício de 2018, cujos valores já ultrapassaram, na própria contratação, o limite para dispensa licitatória, além de fracionamentos diversos (Arquivo 52 - Locação de Veículos - Despesas por Dispensa 2018). Portanto, em desacordo com o artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Especificamente, em relação à empresa NEM TRANSPORTE E TURISMO, COMÉRCIO E UTILIDADES MAGALHAES EIRELI, as despesas a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



título de Dispensa de Licitação importaram em R\$ 329.989,54, enquanto que as despesas com Pregão foram de R\$ 870.331,56, totalizando R\$ 1.200.319,10 empenhados no exercício de 2018, conforme dados extraídos do Sistema Audesp (Arquivo 53 - Despesas NEM Transportes).

Tais despesas foram realizadas, notadamente, com Manutenção e Locação de Veículos, além de compras de Material de Expediente, de Consumo e de Equipamentos de pequeno valor.

Analizamos, por amostragem, 04 contratações por dispensa de licitação (compra direta), não sendo observadas irregularidades formais nos processos de compras (Cópias de inteiro teor, Arquivos 54, 55, 56 e 57).

Entretanto, quanto à locação de veículos junto à empresa mencionada, houve 10 (dez) contratações no decorrer do exercício, implicando em fracionamento de despesas, totalizando R\$ R\$ 273.080,00. Portanto, em desacordo com o artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Subsidiou a análise deste Item o Expediente TC-011781.989.19.9, em cumprimento à r. determinação contida no evento 20.1, bem como as Dispensas de Licitações em relação à empresa NEM TRANSPORTE E TURISMO, COMÉRCIO E UTILIDADES MAGALHAES EIRERELI.

B.3.10.1 - FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OBRAS

A VIII Fiscalização Ordenada, realizada em novembro de 2018, tratou da Fiscalização de Obras e apurou o que segue:

VIII Fiscalização Ordenada 2018			
Tema	Obras		
Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 132		
Processo específico que trata da matéria nº	4525/989/18		
Outras observações	Justificativa no Evento 153		
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:			
- De acordo com a situação do cronograma físico da Obra, ela encontra-se paralisada; - Não há placa de identificação da obra; - A motivação da paralisação da obra se deu por parte da Contratante; - A paralisação não está devidamente justificada; - Os materiais/equipamentos remanescentes não se encontram preservados; - A obra encontra-se em estado de abandono.			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu 25,89% da receita resultante de impostos, 99,13% do FUNDEB recebido, sendo 79,58% na aplicação com magistério (Arquivos 58 - Aplicação Ensino e 59 – Aplicação FUNDEB) .

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	191.226.113,68	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	191.226.113,68	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	26.298.930,82	
Transferências recebidas	89.169.780,89	
Receitas de aplicações financeiras	202.069,31	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	89.371.850,20	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	71.124.676,89	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)	(4.868.112,85)	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	66.256.564,04	74,14%
Demais Despesas	17.471.204,02	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	(289.525,88)	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	17.181.678,14	19,22%
Total aplicado no FUNDEB	83.438.242,18	93,36%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	23.203.173,48	
Acréscimo: FUNDEB retido	26.298.930,82	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12.2018	49.502.104,30	25,89%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2019		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2019		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	49.502.104,30	25,89%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	195.202.977,31	
Despesa Fixada Atualizada	53.251.577,05	
Índice Apurado	27,28%	

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 25,89% cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado tempestivamente, por 04 vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.

No exercício em exame foi aplicado, após os ajustes da fiscalização, somente, 93,36% do FUNDEB recebido.

Cabe mencionar que foi constatado em Conta Corrente o valor residual de R\$ 777.601,24 relativo ao FUNDEB.

Demais disso, após os ajustes efetuados pela Fiscalização, verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o município 74,14% na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao Art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu *in loco* informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	6.992	4.012	-2.980
Ens. Infantil (Pré escola)	3.888	3.888	0
Ens. Fundamental (Anos Iniciais)	11.358	11.358	0
Ens. Fundamental (Anos Finais)	1.150	1.150	0

Arquivo 60 – Demanda Reprimida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



Em 2018 a prefeitura realizou a seguinte pesquisa/estudo para o levantamento de crianças que necessitavam de creches:

- Abertura de cadastro on line, disponível durante todo o ano à comunidade.
- Disponibilização de postos inscrição para os cidadãos que não dispõem de acesso à internet.
- Atendimento por ordem de inscrição.

Em consulta às peças de planejamento do Município verificamos que estas contemplam obras de construção, ampliação e manutenção de unidades escolares.

AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2018	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Total das inclusões		-	-	-
Exclusões	2018			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)			1.951.434,68	273.987,16
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2019				
RP Fundeb não pagos até 31.03 de 2019				
Outras - Pagamento de Bônus de Assiduidade			2.916.678,17	15.538,72
Total das exclusões		-	4.868.112,85	289.525,88
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		-	4.868.112,85	289.525,88
Informações adicionais				
R P Próprios pagos entre 01.02.2019 e a inspeção				
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção				
R P Fundeb pagos entre 01.04.2019 e a inspeção				
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 60%

Analisando a documentação disponibilizada pela Municipalidade, constatamos que os professores do magistério abaixo relacionados estão lotados na Secretaria da Educação do município:

Fonte	Função	Local	Nome	Vencimentos *
FUNDEB 60%	Professor I/Ens. Fundamental	Secretaria da Educação	Gedionir Reis dos Santos	R\$ 88.425,91
FUNDEB 60%	Professor I/Ens. Fundamental	Secretaria da Educação	Rosimeire Margarida dos Santos	R\$ 119.869,75



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



FUNDEB 60%	Professor I/Ens. Fundamental	Secretaria da Educação	Valdirene Nair Baptista Vidal	R\$ 122.945,47
FUNDEB 60%	Professor II Ed. Especial	Secretaria da Educação	Vânia Verluto Rodrigues	R\$ 103.938,43
FUNDEB 60%	Professor Adjunto	Secretaria da Educação	Elisangela Aparecida dos Santos	R\$ 92.276,39
FUNDEB 60%	Professor Adjunto	Secretaria da Educação	Fatima Edice Fiuza Oliveira	R\$ 108.155,81
FUNDEB 60%	Professor Adjunto	Secretaria da Educação	Giselia de Oliveira Monteiro	R\$ 119.873,11
FUNDEB 60%	Professor Adjunto	Secretaria da Educação	Juvaneide Silva Almeida	R\$ 117.043,84
FUNDEB 60%	Professor I	Secretaria da Educação	Angela Faria Pereira de Campos	R\$ 92.169,94
FUNDEB 60%	Professor I	Secretaria da Educação	Francinete de Paula Valverde Bassi	R\$ 91.763,73
FUNDEB 60%	Professor I	Secretaria da Educação	Gisele de Oliveira Lima	R\$ 87.944,50
FUNDEB 60%	Professor I	Secretaria da Educação	Izabel Soares de Souza	R\$ 88.282,13
FUNDEB 60%	Professor I	Secretaria da Educação	Kelly Cristiane da Cruz Rocha	R\$ 65.715,58
FUNDEB 60%	Professor I	Secretaria da Educação	Leonardo Santos Oliveira	R\$ 86.653,07
FUNDEB 60%	Professor I	Secretaria da Educação	Lilian Aparecida Bernardes da Silva	R\$ 104.625,85
FUNDEB 60%	Professor I	Secretaria da Educação	Thaís Lucia Paz Landim	R\$ 94.301,35
FUNDEB 60%	Professor Adjunto II	Secretaria da Educação	Pedro Paulo de Almeida	R\$ 137.616,12
FUNDEB 60%	Professor Adjunto II	Secretaria da Educação	Paula Trevizolli	R\$ 116.262,96
FUNDEB 60%	Professor Adjunto II	Secretaria da Educação	Osneide dos Santos Laranjeira	R\$ 113.570,74
			TOTAL	R\$ 1.951.434,68

Arquivo 61 - FUNDEB 60 Glosa

*Os vencimentos anuais foram extraídos do Sistema AUDESP-Qlik

Esta fiscalização procedeu a exclusão do valor de R\$ 1.951.434,68 nas despesas do FUNDEB 60%, uma vez que o montante não se coaduna com o disposto no Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

De mais a mais, dando cumprimento ao r. despacho constante no Evento 27 do TC 009915.989.19-8 do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Renato Martins Costa, esta fiscalização procedeu, *in loco*, à verificação do pagamento do “Bônus de Assiduidade” aos professores da Rede Pública Municipal.

Tal bônus foi regulamentado pela Lei Municipal nº 3.197/2013 (Arquivo 62 - Lei 3197-2013) e corresponde à importância de 10% do salário base do servidor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



Conforme Portaria de Instauração de Inquérito Civil (Evento 1.3 – TC 009915.989.19-8), *“A irregularidade, que justifica a instauração deste inquérito civil e é dele objeto, reside no fato de que a assiduidade, fato gerador da gratificação (apelidada de “bônus”), é dever inerente ao serviço público, e não atributo especial que fundamente o acréscimo remuneratório”.*

Conforme previsão do Art. 163, inciso IX, da Lei Complementar Municipal nº 167/2005³ e Art. 241, inciso I, da Lei Estadual nº 10.261/1968⁴, a assiduidade é dever do servidor, não havendo motivo jurídico para o pagamento da vantagem referida.

Desta feita, solicitamos ao município a relação dos valores despendidos no exercício em análise com o pagamento da referida gratificação:

PAGAMENTO BÔNUS DE ASSIDUIDADE - 2018		
Janeiro	R\$	246.971,43
Fevereiro	R\$	250.400,54
Março	R\$	238.143,53
Abril	R\$	231.338,57
Maio	R\$	241.157,50
Junho	R\$	240.231,72
Julho	R\$	242.079,88
Agosto	R\$	244.219,41
Setembro	R\$	238.254,28
Outubro	R\$	245.757,42
Novembro	R\$	249.903,52
Dezembro	R\$	248.220,37
TOTAL	R\$	2.916.678,17

Arquivos 63 e 64 - Relatório Bônus de Assiduidade

Assim sendo, esta fiscalização realizou a glosa no valor de R\$ 2.916.678,17 do montante pago como “bônus de assiduidade” referente aos recursos do FUNDEB 60%.

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%

Da mesma maneira, verificamos que os professores abaixo mencionados encontram-se em desvio de função, estando lotados na Secretaria da Educação.

³ Art. 163 São deveres do servidor: IX ser assíduo e pontual no serviço.

⁴ Artigo 241 - São deveres do funcionário: I - ser assíduo e pontual;


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1


Fonte	Função	Local	Nome	Vencimentos
FUNDEB 40%	Professor I	Secretaria da Educação	Eduarda Lima Celeghini Gondek	R\$ 66.113,47
FUNDEB 40%	Professor I	Secretaria da Educação	Leila Silvia Benedetti Alves Fernandes	R\$ 94.594,99
FUNDEB 40%	Professor II	Secretaria da Educação	Alessandra Cristina Coelho Loureiro	R\$ 113.275,70
			TOTAL	R\$ 273.984,16

Arquivo 65 - FUNDEB 40 Glosa

*Os vencimentos anuais foram extraídos do Sistema AUDESP-Qlik

Foi excluído o valor de R\$ 273.984,16 nas despesas do FUNDEB 40%, pois tais despesas não se enquadram nas hipóteses do Art. 23, inciso I da Lei Federal nº 11.494./07 e Art. 71 da Lei Federal nº 9.394/96.

Esta Fiscalização também procedeu ao ajuste de R\$ 15.538,72 referente aos valores dispendidos com o pagamento do “Bônus de Assiduidade” utilizando recursos do FUNDEB 40% conforme Arquivos 63 e 64 – Relatório Bônus de Assiduidade.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

IEG-M	2016	2017	2018
i-EDUC:	B	C+	B

- Menos de 25% dos alunos de pré-escola e dos anos iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2018;
- O município não utilizou nenhum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal;
- A quantidade de matrículas de creche informada pelo município é divergente dos dados do censo escolar;
- Houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no município, enquanto ainda há crianças de 0 a 3 anos fora da creche. Segundo o art. 11, inciso V da LDB, é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da área de competência do município e com recursos acima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

- A quantidade de matrículas de pré-escola e anos iniciais informada pelo município é divergente dos dados do censo escolar;
- O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010;
- O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, que estipula em seu art. 4.3.3., as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo parcialmente as atribuições de sua competência, segundo a Lei nº 11.947/07, art. 18;
- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na lei nº 12.244/10;
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal;
- Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino de pré-escola e dos anos iniciais estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2018;
- Nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2018;
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estão adaptadas para receber crianças com deficiência como prevê a CF, art. 227, o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015;
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



- Houve unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018;
- A quantidade de escolas informada pelo município é divergente dos dados do censo escolar;

C.2.1. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

A II Fiscalização Ordenada, realizada em abril de 2018, teve por objeto o Fornecimento de Material Escolar e apurou o que segue:

II Fiscalização Ordenada 2018			
Tema	Fornecimento de Material Escolar		
Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 9		
Processo específico que trata da matéria nº	4525/989/18		
Outras observações	Justificativa no Evento 25.1		
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:			
Secretaria de Educação: -Não foram entregues os materiais escolares no início do ano letivo. (Kits começaram a ser entregues nas escolas a partir de 25.04.2018); -Não foram entregues os uniformes escolares neste exercício para os alunos.			
EMEF Antônio Bernardino Correa: - Não foram entregues os materiais escolares pela escola aos alunos no início do ano letivo. - Não foram entregues os uniformes escolares pela escola aos alunos no início do ano letivo; - Não há controle da distribuição dos livros escolares; - O critério de distribuição não seguiu as orientações efetuadas pela Secretaria de Educação/Diretoria de Ensino. (Prática de trabalho da escola. Responsáveis são informados em reunião de pais).			

A V Fiscalização Ordenada, que versou sobre Merenda Escolar, foi realizada em agosto de 2018. Na ocasião, foram feitos os apontamentos que constam no Evento 77 do relatório. Abaixo, listamos os que perduravam até o momento da realização da fiscalização *in loco*:

V Fiscalização Ordenada 2018	
Tema	Merenda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1

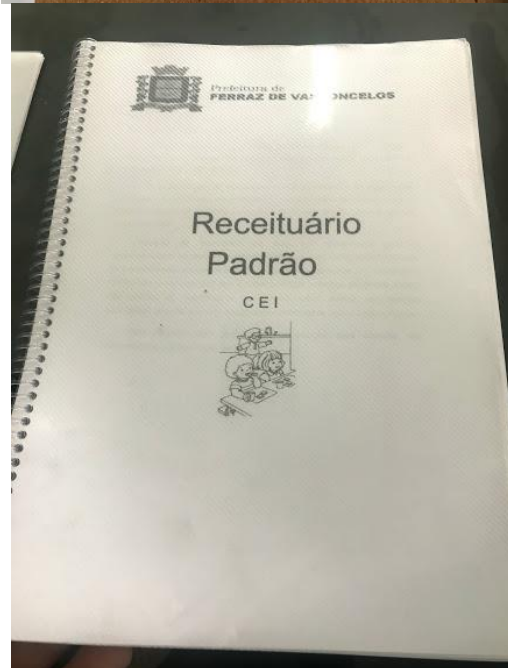
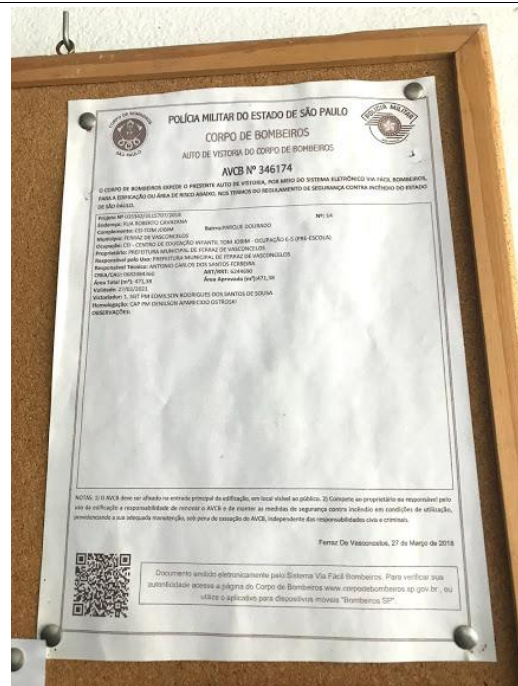


Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 77		
Processo específico que trata da matéria nº	4525/989/18		
Outras observações	Justificativa no Evento 94.1		
Irregularidades constatadas: Creche Municipal Vila Santo Antônio (CEI Rosa Ferrari): - As merendeiras estavam apenas parcialmente vestidas de maneira adequada, trajando avental e touca, mas sem sapatos antiderrapantes e luvas; - Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária; - Não há registro sobre a última fiscalização do CAE. EMEIF Tom Jobim: - As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas; - Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária; - As merendeiras estavam apenas parcialmente vestidas de maneira adequada, trajando avental e touca, mas sem sapatos antiderrapantes e luvas; - Não há registro sobre a última fiscalização do CAE; - Não há talheres em quantidade suficiente para atender a todos os alunos. Constatações <i>in loco</i>: Na Creche Municipal Vila Santo Antônio, foram apresentados a esta fiscalização: o Relatório de Inspeção de Boas Práticas, emitido pela Vigilância Sanitária, e as Fichas Técnicas de Preparo. Foi informado que há cardápio especial para alunos que precisam de atenção nutricional e que são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda por meio da observação dos mesmos. Verificou-se que há termômetro para aferição da temperatura e que há talheres em quantidade suficiente para atender aos alunos. Na EMEIF Tom Jobim, verificou-se que há termômetro para aferição da temperatura. Foi informado que são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda por meio da observação dos mesmos. Os alimentos são etiquetados e armazenados em prateleiras. O prédio possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1


A VI Fiscalização Ordenada, realizada em setembro de 2018, tratou sobre Creches Municipais. Abaixo, listamos os apontamentos que perduravam até o momento da realização da fiscalização in loco:

VI Fiscalização Ordenada 2018			
Tema	Creche Municipal		
Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 95		
Processo específico que trata da matéria nº	4525/989/18		
Outras observações	Justificativa no Evento 129.1		
Irregularidades constatadas:			
Em relação ao Município:			
-Há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade no município;			
-Não há busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil em creches.			
Creche Municipal Alcides Cardoso:			
- A unidade visitada possui condições de acessibilidade (rampas, corrimão, etc) que atendem somente parcialmente;			
-Na unidade visitada, não há alvará/ licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;			
- Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na unidade visitada.			
CEI Adelino Gomes Marques:			
- Na unidade visitada, não há alvará/ licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;			
- Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na unidade visitada;			
- Na unidade visitada, no espaço de armazenamento, os produtos não estão armazenados em palets.			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



prateleiras e/ou estrados afastados do forro, da parede e do piso;
 - A unidade visitada não possui condições de acessibilidade (rampas, corrimão, etc);
 - Nos espaços físicos da unidade escolar há itens aparentes que possam comprometer a segurança das crianças na unidade visitada.

Constatações *in loco*:

Nas unidades visitadas, verificou-se que as portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos possuem telas milimetradas. Os espaços físicos destas unidades passaram por recentes reformas, encontrando-se aparentemente livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros.



CEI Adelino Gomes Marques

A VII Fiscalização Ordenada, realizada em outubro de 2018, teve por objeto o Transporte Escolar e apurou o que segue:

VII Fiscalização Ordenada 2018			
Tema	Transporte Escolar		
Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 132		
Processo específico que trata da matéria nº	4525/989/18		
Outras observações	Justificativa no Evento 151		
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:			
Em relação ao Município:			
- Houve alunos que requereram o transporte escolar no ano de 2018 e não foram beneficiados; - Não existem dados individualizados dos veículos de frota terceirizada utilizados no transporte escolar contendo as informações das manutenções realizadas; - Os pagamentos do IPVA dos veículos não isentos da frota terceirizada não estão em ordem; - Os pagamentos do Seguro Obrigatório dos veículos da frota terceirizada não estão em ordem;			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



- Não existe controle de combustível da frota terceirizada;
- Os veículos da frota terceirizada não foram submetidos à inspeção semestral junto à CIRETRAN (ou credenciada), observado o local de registro do veículo, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de acordo com o final da placa.

EMEF José Sebastião:

- Havia alunos transportados sem uso dos cintos de segurança.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, antes dos ajustes efetuados, a aplicação na Saúde atingiu no período os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	19,21
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	19,17
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	19,08

Arquivo 66 - Aplicação Saúde

Da nossa parte, informamos o que segue:

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	185.652.934,69
Ajustes da Fiscalização	-
Total das Receitas	185.652.934,69
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	35.661.686,34
Ajustes da Fiscalização	(437.221,21)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	35.224.465,13
	18,97%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	189.629.798,32
Despesa Fixada Atualizada	39.422.541,58
Índice apurado	20,79%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



Conforme apurado pela Fiscalização, após ajustes (demonstrados a seguir), o Município aplicou **18,97%** da receita de impostos na Saúde, cumprindo o mandamento constitucional.

AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Esta fiscalização procedeu à glosa no valor total de R\$ 437.221,21, conforme o seguinte:

Exclusões 2018	
Cancelamento de Restos a Pagar	R\$ 799,00
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)	R\$ 425.300,29
Demais despesas não elegíveis - Fiscalização	R\$ 11.121,92
Total das exclusões	R\$ 437.221,21

Evidenciamos o pessoal em desvio de função, que foi a principal motivação para as ressalvas realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde quando do exame das contas da Saúde relativas ao 3º quadrimestre de 2018:

Pessoal da Saúde em desvio de função			
Nome	Função	Local	Vencimentos* (R\$)
Adriano Domingues	Motorista	Câmara Municipal	46.302,41
Daiane Lopes Eliziano	Assessor Departamento	Câmara Municipal	22.901,13
Cristiano Bueno	Motorista	Câmara Municipal	46.735,37
Maria do Carmo Santana	Agente Administrativo	Bolsa Família (CIC)	19.105,87
Alessandra Maria da Silva	Assistente Administrativo	INSS (CIC)	28.319,76
Fagner Rogerio Freire Mendonça	Agente Administrativo	INSS (CIC)	31.167,22
Michelle da Silva Oliveira Motta	Agente Administrativo	INSS (CIC)	28.019,64
Daniel Guerreiro	Auxiliar de Serviços Gerais	INSS (CIC)	20.413,81
Claudio Rodrigues da Silva	Agente Administrativo	Sindicato dos Servidores	23.551,72
Marcel de Aquino Tine de Souza Mello	Agente Administrativo	Sindicato dos Servidores	18.646,40
Vinicius Rogerio Gonçalves Costa	Diretor Departamento	Corregedoria	84.626,34
Valdineia de Godoy Maura	Servente Administrativo	CIRETRAN	24.596,17


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1


Robson de Moraes	Agente de Controle Vetores	Parque Nosso Recanto	30.914,45
-	-	Total	425.300,29

Arquivo 67 - Desvio de função na Saúde

*Dados das remunerações brutas anuais do Audesp através do Qlik – Módulo “Folha Individual”

E, por fim, as despesas com infrações, que entendemos impróprias no cômputo do mínimo constitucional:

Despesas inelegíveis			
Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	VI. Pago
1059	RECOLHIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO - P .A 5784/2018	03/04/2018	R\$ 137,67
1944	RECOLHIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO - P .A 11841/2018	03/08/2018	R\$ 2.080,59
989	RECOLHIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO - P .A 5784/2018	02/04/2018	R\$ 1.577,66
1019	RECOLHIMENTO DE AUTO DE INFRACA, REFEREN TE A MULTA NA ATIVIDADE FARMACEUTICA	03/04/2018	R\$ 7.326,00
			R\$ 11.121,92

Frisamos ainda que, em que pese a determinação constitucional tenha sido obedecida, houve uma queda relevante no valor aplicado na Saúde ao mesmo tempo em que o índice i-Saúde apresentou uma piora, saindo de B, em 2017, para C, em 2018. Apresentamos a relação a seguir, para fins comparativos:

Aplicação na Saúde em Ferraz de Vasconcelos	2017	2018
Valor (R\$)	37.820.774,09	35.224.465,13
% Receita de Impostos	22,83%	18,97%*
i-Saúde	B	C

*Após ajustes da Fiscalização

É certo que reduzir os valores despendidos não é, em si, uma impropriedade, mas é necessário sempre se atentar ao resultado finalístico. O que observamos a partir do índice é que houve prejuízo do ponto de vista da efetividade.

Corroborar este entendimento a análise efetuada pelo Controle Interno no relatório do 3º quadrimestre de 2018 (Arquivo 02 - Relatório-CI - 3º Quadrimestre - Parte 1), do qual transcrevemos, pela relevância do assunto


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1


tratado, alguns quadros que estabeleceram comparativos entre os dois exercícios:

Quantidade de atendimentos realizados em 2017 e 2018			
Unidade	2017	2018	Crescimento
UBS CSII	10.481	10.513	0,31%
UBS Lucas Simplicio	10.646	9.357	-12,11%
Fisioterapia	5.081	4.404	-13,32%
UBS Bela Vista	9.514	9.144	-3,89%
UBS CDHU	12.380	12.565	1,49%
UBS Jd. Castelo	13.674	16.904	23,62%
UBS Antônio Nhan	11.559	9.451	-18,24%
UBS Santo Antônio	22.626	19.130	-15,45%
UBS Santa Margarida	9.722	10.809	11,18%
UBS São Paulo	16.118	13.259	-17,74%
Vigilância em Saúde	1.676	1.078	-35,68%
PAI	1.309	945	-27,81%
Serviço Atendimento Especializado	10.761	10.802	0,38%
UBS Mario Squizato	10.734	7.695	-28,31%
Ambulatório de Saúde Mental	10.208	9.836	-3,64%
UBS Jamil	7.724	7.066	-8,52%
UBS São Lazaro	6.782	8.921	31,54%
UBS Jose Geraldo Alckmin	8.616	8.406	-2,44%
CAPS II	2.330	1.978	-15,11%
Centro Especialidades Odontológicas	4.879	4.256	-12,77%
Mais Mulher	8.178	8.669	6,00%
CAPS AD	1.989	1.490	-25,09%
Centro de Especialidades Médicas	28.582	25.714	-10,03%
TOTAL	225.569	212.392	-5,84%

Fonte: Relatório do Controle Interno – 3º quadrimestre – Tabela 6.3

Quantidade de médicos por especialidade em 2017 e 2018			
2017		2018	
M. Vascular	1	M. Vascular	0
M. Clinico Geral	16	M. Clinico Geral	11
M. Clinico Geral-pericia	1	M. Clinico Geral-pericia	1
M. Pediatra	11	M. Pediatra	6
M. Ginecologista	16	M. Ginecologista	12
M. Plantonista	5	M. Plantonista	4
M. Cardiologista	2	M. Cardiologista	2
M. Dermatologista	2	M. Dermatologista	2
M. Estratégia Saúde da Família	16	M. Estratégia Saúde da Família	11
M. Otorrino	2	M. Otorrino	1
M. Endocrinologista	1	M. Endocrinologista	1
M. Ortopedista	2	M. Ortopedista	2
M. Infectologista	1	M. Infectologista	1
M. Neurologista	2	M. Neurologista	2
M. Reumatologia	1	M. Reumatologia	1
M. Psiquiatra	6	M. Psiquiatra	6
M. Ultrassonografia	2	M. Ultrassonografia	2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



M. Urologista	2	M. Urologista	2
M. Veterinário	2	M. Veterinário	1
M. Trabalho	2	M. Trabalho	2
TOTAL	93	TOTAL	70

Fonte: Relatório do Controle Interno – 3º quadrimestre – Tabela 6.4

Além dos comparativos, foi apresentada a situação crítica das filas de espera para primeiras consultas em determinadas especialidades médicas, com prazos que chegam a 14 meses:

Fila de espera para primeiras consultas na Central Reguladora de Vagas	
Ortopedia	14 meses
Dermatologista	12 meses
Neurologia	12 meses
Cardiologista	8 meses
Otorrinolaringologista	6 meses
Endocrinologista	5 meses
Reumatologia	3 meses
Urologia	2 meses

Fonte: Relatório do Controle Interno – 4º quadrimestre – Tabela 6.6

Os números apresentados revelam algumas fragilidades no setor e a necessidade de atenção, conforme indica a queda do índice da Saúde.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

IEG-M	2016	2017	2018
i-SAÚDE:	B+	B	C

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;

O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 17 da Resolução CIT nº 08/2016;

A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1**

com as equipes de atenção básica. Assunto inserido na meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 19 da Resolução CIT nº 08/2016;

O município possui gestão de estoque manual dos materiais/insumos e medicamentos para operacionalização da sua atenção básica. Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

O município informou que houve internações por doenças sensíveis à atenção básica;

Houve internações de residentes do município em estabelecimentos de saúde no ano de 2018 por Hepatite A. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Quantidade de internações por Hepatite A no município: 72;

Houve internações de residentes do município em estabelecimentos de saúde no ano de 2018 por Diarreia. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Quantidade de internações por Diarreia no município: 31;

Houve internações de residentes do município em estabelecimentos de saúde no ano de 2018 por Doença Diarreica Aguda (DDA). Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Quantidade de internações por Doença Diarreica Aguda (DDA) no município: 16;

A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%. Este é o parâmetro do indicador 13 da Resolução CIT nº 08/2016;

A mortalidade de crianças menores de 5 anos foi superior a 25 por 1.000 nascidos vivos, meta 3.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

O município teve casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade. Este é o indicador 8 da Resolução CIT nº 08/2016. A quantidade informada foi de 29 casos novos em 2018.

As unidades básicas de saúde no município não possuem condições técnicas para realização de tratamento supervisionado para os

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1**

casos de tuberculose. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

Foram diagnosticados casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2018. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Total de casos novos de tuberculose (todos os tipos) no município: 104;

Foram diagnosticados casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2018 com exame anti-HIV realizado. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Total de casos novos de tuberculose (todos os tipos) com exame anti-HIV no município: 18;

Foram diagnosticados casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera diagnosticados no ano de 2018. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Total de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera no município: 86;

Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº 56.819/2011 e Lei nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. A quantidade informada pelo município foi de 13 unidades;

Nem todos os estabelecimentos farmacêuticos (farmácias e centrais de abastecimento farmacêutico) da Atenção Básica têm implantado o sistema Hórus ou envia o conjunto de dados por meio do serviço WebService. Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

Nem todas as irregularidades apontadas pelo Conselho Municipal da Saúde foram solucionadas;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1**

O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 4/2012 (item 5.1.h);

O município não possui Plano Municipal da Saúde atualizado, contendo metas físico-financeiras quantificáveis, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.085/2006 e Resolução CIT nº 04/12;

A principal razão para pagamento de horas extras para os médicos é não possuir equipe completa. Assunto inserido na meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

Os médicos não cumprem integralmente sua jornada de trabalho;

Os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico;

A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde. Assunto inserido na meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

A cobertura da Vacina Pentavalente (3ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

A cobertura da Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

A cobertura da Vacina Poliomielite (3ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

A cobertura da Vacina Tríplice Viral (1ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

Houve casos de dengue diagnosticados no município em 2018. Quantidade de casos: 55;

Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



Resolução CIT nº 08/2016. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

O município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de Obesidade;

O município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de Asma;

A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas). Assunto inserido na meta 3.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

O município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial;

O Município não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município;

O município não possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica. A informação sistematizada desta fila de pacientes é uma boa prática de gestão para que o município controle o atendimento dos cidadãos inclusive com a estimativa de quanto tempo este cidadão aguarda para ser atendido no casos de média e alta complexidade. Assunto abordado na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado;

Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico).

D.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – ALMOXARIFADO DA SAÚDE

No exercício de 2018 foi realizada a IV Fiscalização Ordenada no âmbito da Saúde, que tratou dos almoxarifados da saúde:

IV Fiscalização Ordenada 2018	
Tema	Almoxarifado da Saúde – Medicamentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 44
Outras observações	Justificativas no Evento 70
Irregularidades constatadas: Unidade de Mário Margarida – CS II: - Não existe luz de emergência no ambiente - Não existem extintores de incêndio no ambiente - O prédio não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - Não existe fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores no caso de falta de energia elétrica Unidade Básica de Saúde Vila São Paulo: - Não existe farmacêutico responsável técnico presente na Farmácia - Não existe farmacêutico Responsável Técnico Substituto presente na farmácia nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico - Não existe luz de emergência no ambiente - O prédio não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - Os refrigeradores e outros eletrônicos não estão ligados diretamente na tomada (sem extensões, adaptadores e benjamins); - Não existe fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores no caso de falta de energia elétrica. Unidade Básica de Saúde Mario Squizato (Nações): - Não existe farmacêutico responsável técnico presente na Farmácia; - Não existe farmacêutico Responsável Técnico Substituto presente na farmácia nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico; - Não existe luz de emergência no ambiente; - O prédio não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; - Os refrigeradores e outros eletrônicos não estão ligados diretamente na tomada (sem extensões, adaptadores e benjamins); - Não existe fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores no caso de falta de energia elétrica - Há umidade/mofo aparente; - Existem medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia. Constatações <i>in loco</i>: A Unidade de Mário Margarida – CS II estava passando por reforma. Na ocasião, foi verificado que o termohigrômetro, que mede temperatura e umidade do ambiente e do refrigerador, estava funcionando; bem como o ar condicionado. Na Unidade Básica de Saúde Vila São Paulo e na Unidade Básica de Saúde Mario Squizato (Nações), verificou-se que os termohigrômetros estão em funcionamento e que foram instalados extintores de incêndio nos corredores das unidades, embora não haja nenhum no interior dos almoxarifados. Foi informado que só há farmacêutico responsável técnico presente nas unidades que possuem remédios controlados, o que não é o caso dessas unidades. Foram apresentados a esta Fiscalização: os dados de estoque mínimo e máximo, o controle de demanda não atendida e a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), sendo informado que todas as unidades possuem os mesmos.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

IEG-M	2016	2017	2018
i-AMB:	C	C	C

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

Nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada, que é um produto importante e essencial para a vida humana, abordado na Lei nº 9.433/97 e na meta 6.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, conforme permite Decreto nº 7217/10. Assunto abordado na meta 6.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

Não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino e para a rede municipal da Atenção Básica da Saúde. Este assunto é abordado na Lei nº 9433/97 e na meta 6.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez. Este assunto é abordado na Lei nº 9433/97 e na meta 6.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

O município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções CONAMA de nº 403/2008, 414/2009, 415/2009, 418/2009, 426/2010, 432/2011, 433/2011, 435/2011, 451/2012 e 456/2013, referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes. Assunto abrangido na meta 11.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema 01/2014;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



A prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações. Assunto relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

A prefeitura municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos. Assunto relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não foi elaborado conforme Lei nº 12.305/2010. Assunto relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

A equipe da prefeitura responsável por manutenção das árvores não é devidamente orientado/treinado para realizar a poda de maneira correta, conforme estabelece ABNT NBR 16246.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B

IEG-M	2016	2017	2018
i-CIDADE:	B	B	B

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O Plano de Contingência de Defesa Civil está em fase de formalização, contrariando a Lei nº 12.340/10. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 ressalta a gestão do risco de desastres e a meta 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU também retrata este assunto;

Nem todos os agentes foram capacitados para ações municipais de Defesa Civil, conforme consta na Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil, em seu artigo 9º;

O município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil. Trata-se de uma boa prática de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



gerenciamento de ocorrências. Com base nos registros é possível planejar e promover ações de prevenção de desastres, além de otimizar as ações de redução de danos e socorro a populações afetadas. Assunto também é abordado na meta 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

O município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres, conforme consta na Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º;

O município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º. Este assunto também é abordado na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

Nem todas as vias públicas no município tem manutenção adequada, conforme Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do DNIT;

O município realizou pavimentação / manutenção das vias públicas e o orçamento realizado foi inferior ao previsto;

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

A origem mantém divulgação no sítio eletrônico www.ferrazdevasconcelos.com.br de dados relativos a compras e licitações, gestão fiscal, recursos humanos, entre outros.

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota relativas à transparência e acesso à informação, além daquelas apontadas no i-GOV TI, tratado no item **G.3**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item **B.3.6 ROYALTIES** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

IEG-M	2016	2017	2018
i-GOV:	C	B	C+

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

Não existe métrica utilizada para determinar o tamanho do software (e consequentemente o prazo e custo) sobre compras públicas (licitações) que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software;

A prefeitura municipal não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de formação, especialização, etc.), em desacordo com a CF, Art. 39;

A prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com a CF, Art.39 §2;

A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;

A prefeitura municipal não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO IEC 27001:2006 e 27002:2005;

Os dados da Dívida Ativa são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do município,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



ou seja, está em sistemas terceirizados. O banco de dados sob gerência indireta do município infere que o fornecedor daquele software (sistema) pode intervir nos dados originais sem que a prefeitura saiba dessas alterações. Exemplo de intervenção: o fornecedor pode apagar/diminuir o valor da Dívida Ativa de um cidadão/empresa e a prefeitura não teria como detectar, pois a base de dados não está sob sua gestão direta;

Os dados do IPTU são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do município, ou seja, está em sistemas terceirizados. O banco de dados sob gerência indireta do município infere que o fornecedor daquele software (sistema) pode intervir nos dados originais sem que a prefeitura saiba dessas alterações. Exemplo de intervenção: o fornecedor pode apagar/diminuir o valor do IPTU de um cidadão/empresa e a prefeitura não teria como detectar, pois a base de dados não está sob sua gestão direta;

A prefeitura possui nota fiscal eletrônica (NFE) e os dados de contribuintes estão em sua posse indireta, ou seja, gerenciados ou administrados por empresas terceirizadas. O banco de dados sob gerência indireta do município infere que o fornecedor daquele software (sistema) pode intervir nos dados originais sem que a prefeitura saiba dessas alterações. Exemplo de intervenção: o fornecedor pode apagar/diminuir o valor do ISSQN de uma empresa e a prefeitura não teria como detectar, pois a base de dados não está sob sua gestão direta;

Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02;

Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na Internet (Lei nº 12.527/11, artigo 8º). Assunto abordado na meta 16.6 e 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



Número:	TC-009915.989.19-8
Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo - MP
Objeto:	Ofício nº 446/2019 – AB 5ª PJ, de 05 de abril de 2019. Ref: IC 541/2019. Assunto: solicita no prazo de 30 dias, informação se o pagamento do “bônus de assiduidade” aos professores da rede pública municipal de ensino de Ferraz de Vasconcelos, criado pela Lei Municipal nº 3.197, de 17 de dezembro de 2013, foi objeto de análise em algum procedimento desta Corte de Contas, encaminhando, em caso positivo, cópias das decisões e pareceres técnicos elaborados a respeito da matéria. Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. Felipe Duarte Gonçalves Ventura de Paula.
Procedência:	Proposição pela Procedência

O assunto em tela foi tratado no item **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL** deste relatório.

Número:	TC-007157.989.18-7
Interessado:	Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC
Objeto:	Ofício nº 121/2018 - 2ª Procuradoria de Contas, de 02 de março de 2018, subscrito pela Procuradora do Ministério Público de Contas ÉLIDA GRAZIANE PINTO. Encaminha Ofício nº 36/2018 - 2ª Procuradoria de Contas, de 1º de fevereiro de 2018 e Ofício PRDC-SP-MPF/MPC-SP/ABMP/Todos pela Educação nº 181/2013, de 10 de junho de 2013. Assunto: Recomendação MPC-SP. Contas anuais de 2018. Direito subjetivo público à educação para as crianças e jovens de 0 a 17 anos. Artigo 208, incisos I e IV da Constituição Federal. Risco de oferta irregular de ensino. Dever de alocação suficiente de recursos públicos. Ref: eTC-4525.989.18.

O assunto em tela foi tratado no item **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL** deste relatório, bem como no relatório do 2º Quadrimestre, inserido no evento 114 destes autos.

Número:	TC-011781.989.19-9
Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo - MP
Objeto:	Ofício nº 560/2019 - 1ª PJ, de 23 de abril de 2019. Ref.: IC nº 1448/2018. Objeto: apuração de irregularidades na dispensa de licitação NEM TRANSPORTE E TURISMO COMÉRCIO E UTILIDADES MAGALHÃES EIRELI. Assunto: encaminha os documentos anexos e solicita no, prazo de 30 dias, que informe se tramita nesta Corte algum processo versando sobre as contratações firmadas entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a empresa NEM TRANSPORTE E TURISMO COMÉRCIO E UTILIDADES MAGALHÃES EIRELI, no ano de 2018, encaminhando, em caso positivo, cópias dos(s) referido(s) processo(s). Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. Felipe Duarte Gonçalves Ventura de Paula.

O assunto em tela foi tratado no item **B.3.10. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS** deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2015	TC 002524/026/15	DOE 30/05/2017	Data do Trânsito em julgado 14/07/2017
Recomendações: 1. Reveja os pontos de atenção destacados pela análise e formulação do IEGM, desse modo transcendendo a formalização na aplicação dos mínimos constitucionais, buscando resultados efetivos; 2. Mantenha atenção sobre os indicadores sociais, especialmente na educação e na saúde, a fim de elevar as condições de vida da coletividade; 3. Corrija as situações destacadas pela fiscalização no setor da educação e saúde; - Atenda à legislação periférica, orientações das Pastas e jurisprudência desta E.Corte sobre a gestão dos recursos afetos à educação e saúde; 4. Implante o Plano de Saneamento Básico, Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Mobilidade Urbana; 5. Implante efetivo controle sobre bens patrimoniais; 6. Mantenha a fiscalização sobre os serviços concedidos; 7. Atente às regras de investimento dos recursos do FUNDEB; 8. Proceda efetiva cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa.			

Exercício 2014	TC 000432/026/14	DOE 15/03/2016	Data do Trânsito em julgado 14/04/2016
Recomendações: 1. Promover efetivo planejamento das políticas públicas; 2. Adotar medidas efetivas com vistas a aprovar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana; 3. Aprimorar os registros da dívida ativa bem como os mecanismos de cobrança, para possibilitar maior índice de recuperação de créditos; 4. Promover o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, em cumprimento ao artigo 96, da LF nº 4.320/64 ;			


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1

SÍNTESE DO APURADO

Itens	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	7,41%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	5,12%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	49,30%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	25,89%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	74,14%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	93,36%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	NÃO SE APLICA
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	18,97%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- Há deficiências no setor de planejamento indicadas pelo significativo montante de alterações orçamentárias;
- A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos;
- Os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, não recebem treinamento sobre planejamento;
- Não há relatórios com percepção de coerência, em todos os programas, do necessário encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade. Assunto abordado na meta 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Não há relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município. Assunto abordado na meta 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- As metas físicas e financeiras do PPA não são desafiadoras nem pertinentes à realidade do município. Assunto abordado na meta 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- O percentual de 20% autorizado na LOA para abertura de créditos adicionais pode desfigurar o orçamento original e abrir portas para o déficit da execução orçamentária;
- As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando art. 167 da CF;
- As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;
- Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento. Tal assunto é abordado na meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



- O sistema informatizado não é descentralizado (Os setores o alimentam e a unidade central de planejamento consolida). Fato relacionado com o Sistema de organização, que recomenda a dupla custódia (um faz e outro confere), para que a qualidade do que foi produzido seja elevada;
- O município não elaborou Plano Diretor conforme Lei nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades;
- Não foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes, conforme LF nº 13.146/15;
- A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo a Lei nº 101/2000, art. 5º. Este tema também é abordado na meta 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- O confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados a partir de dados da LOA, demonstram que menos de 60% das metas possuem compatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados. Embora não exista um dispositivo direto que trate deste assunto, podemos ver que alguns mencionam a questão de alcance de resultados, como por exemplo, o § 7º do artigo 165 da CF de 1988, que menciona a necessidade de redução das desigualdades. Para que tal fato se dê, é necessário que programas e ações, bem como os valores estabelecidos, sejam coerentes e corretamente direcionados. Caso contrário, muito se gastará sem o procurado efeito pretendido. Assunto tratado na meta 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados. Assunto abordado na meta 16.6 e 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A abertura de créditos suplementares excedeu o limite permitido na Lei Orçamentária Anual em 3,94%;

B.1.5. PRECATÓRIOS: com base no ritmo de depósitos efetuados junto ao TJ, haverá uma insuficiência de R\$ 221.367,59 para amortização até 2024 (Emenda Constitucional nº 99/2017);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



B.1.6. ENCARGOS: O Município de Ferraz de Vasconcelos não possui Regime Próprio de Previdência – RPPS, no entanto, desde o exercício de 2003, vêm sendo concedidas aposentadorias, pensões e complementações pelo Município, sem que haja contribuições previdenciárias. Atualmente, a Prefeitura possui em sua folha de pagamentos 43 servidores inativos (aposentados, pensionistas e complementações);

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL: superação do limite de 90% do específico da despesa de pessoal;

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Aumento excessivo do número de funcionários temporários;
- Contratações temporárias de cargos previstos no quadro de servidores efetivos, o que indica ausência de concursos públicos contrariando o preconizado no Art. 37, inciso II da Constituição Federal;
- Contratações Temporárias com prazo maior que 06 meses, contrariando a Lei Municipal nº 2.585/2005;
- Falta de especificidade da área dos cargos de nível superior, contrariando o inciso II do Art. 2º da Lei Complementar Municipal 166/2005;

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: Os agentes públicos não apresentam anualmente as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C:

- O estoque final de precatórios foi maior ou igual ao estoque inicial no ano de 2018;
- O recebimento da dívida em relação ao estoque inicial foi menor que 10%;
- Houve cancelamentos de menos de 10% da dívida ativa em relação ao estoque inicial;
- Os incentivos fiscais concedidos com o objetivo de atrair investimentos e proporcionar o desenvolvimento econômico e social não são permanentemente avaliados quanto à eficiência e ao alcance do retorno e resultados esperados. Incentivos fiscais/renúncia de receita é um dos critérios adotados que visam aumento de arrecadação/melhoria da situação social. Tal fato se encontra no artigo 4º § 2º, Inciso V, da LRF;
- Na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



- Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS;

B.3.2. RENÚNCIA DE RECEITAS: Não foi realizada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se iniciou a vigência da concessão do REFIS/2018, contrariando o Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

B.3.3. DÍVIDA ATIVA:

- Aumento de 294,64% dos valores cancelados em 2018 referente a ajustes realizados pela Prefeitura e ao cancelamento do montante de R\$ 9.246.175,22 referente à cobrança Contribuição de Melhoria;
- O somatório dos 20 maiores devedores corresponde a 63,62% da composição da Dívida Ativa de Ferraz de Vasconcelos;

B.3.4. MULTAS DE TRÂNSITO

- Diferença não justificada de R\$ 1.592.472,98 na aplicação dos recursos de multa de trânsito, caracterizando descumprimento ao art. 320 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997;
- Movimentação de recursos alheios às receitas de multas de trânsito nas contas vinculadas;

B.3.6. ROYALTIES:

- Ajustes efetuados no valor de R\$ 29.621,60 efetuados por esta fiscalização correspondem a débitos em conta corrente não identificados (R\$ 29.631,30) e a cobrança de tarifas referente aos TEDs efetuados (R\$90,00);
- Valores referentes às aplicações dos Royalties apresentaram uma diferença de R\$ 99.212,60 em relação ao informado no sistema AUDESP;

B.3.7. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Ajuste efetuado no valor de R\$ 26.537,96, uma vez que o valor informado ao Sistema AUDESP como pago a fornecedores e prestadores de serviços com recursos da CIP foi maior que o registrado na movimentação bancária do Município;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL:

- No exercício em exame foi aplicado, após os ajustes da fiscalização, somente, 93,36% do FUNDEB recebido, tendo ficado em Conta Corrente o valor residual de R\$ 777.601,24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



- No 2º Quadrimestre de 2018 o Município possuía uma demanda reprimida do Ensino Infantil de 2.980 vagas;
- Ajustes realizados pela fiscalização no valor de R\$ 1.951.434,68 nas despesas do FUNDEB 60% e R\$ 273.984,16 nas despesas do FUNDEB 40% referente a professores em desvio de função;
- Glosa de R\$ 2.916.678,17 nas despesas do FUNDEB 60% e R\$ 15.538,72 nas despesas do FUNDEB 40% referente ao pagamento de “Bônus de Assiduidade” aos profissionais do Magistério;

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

- Menos de 25% dos alunos de pré-escola e dos anos iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2018;
- O município não utilizou nenhum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal;
- A quantidade de matrículas de creche informada pelo município é divergente dos dados do censo escolar;
- Houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no município, enquanto ainda há crianças de 0 a 3 anos fora da creche. Segundo o art. 11, inciso V da LDB, é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da área de competência do município e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- A quantidade de matrículas de pré-escola e anos iniciais informada pelo município é divergente dos dados do censo escolar;
- O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010;
- O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m2 por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, que estipula em seu art. 4.3.3., as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo parcialmente as atribuições de sua competência, segundo a Lei nº 11.947/07, art. 18;
- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na lei nº 12.244/10;
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



- Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino de pré-escola e dos anos iniciais estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2018;
- Nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2018;
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estão adaptadas para receber crianças com deficiência como prevê a CF, art. 227, o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015;
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m);
- Houve unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018;
- A quantidade de escolas informada pelo município é divergente dos dados do censo escolar;

C.2.1. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

- Foram constatadas irregularidades relativas às seguintes fiscalizações ordenadas que perduravam até a data da fiscalização *in loco*:
 - II Fiscalização Ordenada – Fornecimento de Material Escolar;
 - V Fiscalização Ordenada – Merenda;
 - VII Fiscalização Ordenada – Creche Municipal;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

- Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;
- O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 17 da Resolução CIT nº 08/2016;
- A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica. Assunto inserido na meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 19 da Resolução CIT nº 08/2016;
- O município possui gestão de estoque manual dos materiais/insumos e medicamentos para operacionalização da sua atenção básica. Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



- Houve internações por doenças sensíveis à atenção básica;
- Houve internações de residentes do município em estabelecimentos de saúde no ano de 2018 por Hepatite A. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Quantidade de internações por Hepatite A no município: 72;
- Houve internações de residentes do município em estabelecimentos de saúde no ano de 2018 por Diarreia. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Quantidade de internações por Diarreia no município: 31;
- Houve internações de residentes do município em estabelecimentos de saúde no ano de 2018 por Doença Diarreica Aguda (DDA). Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Quantidade de internações por Doença Diarreica Aguda (DDA) no município: 16;
- A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%. Este é o parâmetro do indicador 13 da Resolução CIT nº 08/2016;
- A mortalidade de crianças menores de 5 anos foi superior a 25 por 1.000 nascidos vivos, meta 3.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- O município teve 29 casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade. Este é o indicador 8 da Resolução CIT nº 08/2016.
- As unidades básicas de saúde no município não possuem condições técnicas para realização de tratamento supervisionado para os casos de tuberculose. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Foram diagnosticados 104 casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2018. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Foram diagnosticados 18 casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2018 com exame anti-HIV realizado. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Foram diagnosticados 86 casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera diagnosticados no ano de 2018. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



56.819/2011 e Lei nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- Havia 13 unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Nem todos os estabelecimentos farmacêuticos (farmácias e centrais de abastecimento farmacêutico) da Atenção Básica têm implantado o sistema Hórus ou envia o conjunto de dados por meio do serviço WebService. Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Nem todas as irregularidades apontadas pelo Conselho Municipal da Saúde foram solucionadas;
- O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 4/2012 (item 5.1.h);
- O município não possui Plano Municipal da Saúde atualizado, contendo metas físico-financeiras quantificáveis, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.085/2006 e Resolução CIT nº 04/12;
- A principal razão para pagamento de horas extras para os médicos é não possuir equipe completa. Assunto inserido na meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Os médicos não cumprem integralmente sua jornada de trabalho;
- Os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico;
- A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde. Assunto inserido na meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- A cobertura da Vacina Pentavalente (3ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- A cobertura da Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- A cobertura da Vacina Poliomielite (3ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



- A cobertura da Vacina Tríplice Viral (1ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Houve 55 casos de dengue diagnosticados no município em 2018;
- Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- O município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de Obesidade;
- O município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de Asma;
- A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas). Assunto inserido na meta 3.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- O município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial;
- O Município não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município;
- O município não possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica. Assunto abordado na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado;
- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico).

D.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA: Foram constatadas irregularidades relativas à IV Fiscalização Ordenada – Almoxarifado da Saúde que perduravam até a data da fiscalização in loco;

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

- Nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada, que é um produto importante e essencial para a vida humana, abordado na Lei nº 9.433/97 e na meta 6.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



- Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, conforme permite Decreto nº 7217/10. Assunto abordado na meta 6.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino e para a rede municipal da Atenção Básica da Saúde. Este assunto é abordado na Lei nº 9433/97 e na meta 6.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez. Este assunto é abordado na Lei nº 9433/97 e na meta 6.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- O município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções CONAMA de nº 403/2008, 414/2009, 415/2009, 418/2009, 426/2010, 432/2011, 433/2011, 435/2011, 451/2012 e 456/2013, referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes. Assunto abrangido na meta 11.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema 01/2014;
- A prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações. Assunto relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- A prefeitura municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos. Assunto relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não foi elaborado conforme Lei nº 12.305/2010. Assunto relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- A equipe da prefeitura responsável por manutenção das árvores não é devidamente orientado/treinado para realizar a poda de maneira correta, conforme estabelece ABNT NBR 16246.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B

- O Plano de Contingência de Defesa Civil está em fase de formalização, contrariando a Lei nº 12.340/10. O Marco de Sendai para a Redução do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1



Risco de Desastres 2015-2030 ressalta a gestão do risco de desastres e a meta 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU também retrata este assunto;

- Nem todos os agentes foram capacitados para ações municipais de Defesa Civil, conforme consta na Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil, em seu artigo 9º;
- O município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil. Assunto também é abordado na meta 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- O município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres, conforme consta na Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º;
- O município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º. Este assunto também é abordado na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Nem todas as vias públicas no município tem manutenção adequada, conforme Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do DNIT;
- O orçamento realizado relativo a pavimentação / manutenção de vias públicas foi inferior ao previsto;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

Foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp;

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

- Não existe métrica utilizada para determinar o tamanho do software (e consequentemente o prazo e custo) sobre compras públicas (licitações) que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software;
- A prefeitura municipal não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de formação, especialização, etc.), em desacordo com a CF, Art. 39;
- A prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com a CF, Art.39 §2;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 4.1**

- A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- A prefeitura municipal não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO IEC 27001:2006 e 27002:2005;
- Os dados da Dívida Ativa, do IPTU e dos contribuintes do ISSQN são armazenados de forma eletrônica em bancos de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do município, ou seja, está em sistemas terceirizados. O banco de dados sob gerência indireta do município infere que o fornecedor daquele software (sistema) pode intervir nos dados originais sem que a prefeitura saiba dessas alterações.
- Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02;
- Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na Internet (Lei nº 12.527/11, artigo 8º). Assunto abordado na meta 16.6 e 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-4.1, em 17 de junho de 2019.

Aline Cristine Rodrigues de Andrade
Agente da Fiscalização

Daniel Teixeira de Melo
Agente da Fiscalização

Daniele Obeid Rocha
Agente da Fiscalização